



**PREFEITURA DE
VILHENA**
PROCURADORIA

Câmara Municipal de Vilhena
Proc n° 154/2021
Fis 02

Ofício nº 199/2021/PGM

Vilhena/RO, 9 de julho de 2021.

Exmº. Sr.
Ronildo Macedo
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Nesta.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
DIRETORIA LEGISLATIVA
DATA 09 / 07 / 2021
HORA 12:38
Mariane Belli

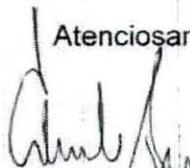
Assunto: Solicitação de aprovação dos Projetos de Lei em Regime de Urgência.

Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

Encaminhamos o Projeto de Lei nº 6.158 /2021, que "DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NO VALOR DE R\$ 500.000,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". *p. 154*

Solicitamos de Vossa Excelência e dos nobres Edis a aprovação dos Projetos de Lei, acima mencionados, em **sessão ordinária do dia 13 de julho de 2021**, bem como para apreciação e aprovação em **regime de urgência**, devido os contratos de acompanhamento das obras completarem 12 meses no mês de agosto, e deixar de realizar o pagamento em julho/2021, ou seja, antes do "aniversário" do serviço, prevenirá esta autarquia de pagar novo reajuste dos índices inflacionários sobre o saldo devedor. Além do recesso legislativo que ocorrerá, onde não haverá tempo hábil para a análise em duas sessões legislativas, por estes motivos solicita-se aprovação em regime de urgência.

Atenciosamente,


Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO



MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
Gabinete do Prefeito

Câmara Municipal de Vilhena
Proc nº 154/2021
Fls 03 md

Projeto de Lei nº 6.158 /2021

Mensagem

Senhor Presidente,

Muito nos honra submeter ao exame dessa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei que trata sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro no vigente orçamento-programa do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

A solicitação em pauta visa atender as necessidades do SAAE, adicionando rubrica orçamentária, onde a medida permitirá o adimplemento das parcelas devidas à empresa que executa a fiscalização das obras de readequação do sistema de abastecimento de água e implantação do sistema de esgotamento sanitário, previamente analisadas pela SEMPLAN, PGM e Setor de Contabilidade, conforme pareceres em anexo. Os valores são recursos próprios e ficaram em conta em 31/12/2020.

Solicitamos urgência na aprovação deste projeto, devido os contratos de acompanhamento das obras completarem 12 meses no mês de agosto, e deixar de realizar o pagamento em julho/2021, ou seja, antes do “aniversário” do serviço, prevenirá esta autarquia de pagar novo reajuste dos índices inflacionários sobre o saldo devedor. Além do recesso legislativo que ocorrerá, onde não haverá tempo hábil para a análise em duas sessões legislativas, por estes motivos solicita-se aprovação em regime de urgência.

Ao exposto e na certeza de contar com o apoio de Vossa Excelência e Nobres Edis na aprovação dessa propositura, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Vilhena (RO), 9 de julho de 2021.

Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO



MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
Gabinete do Prefeito

Câmara Municipal de Vilhena
Proc nº 154/2021
Fls 04

PROJETO DE LEI Nº 6.158 /2021

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA
ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL
ESPECIAL, POR SUPERÁVIT
FINANCEIRO, NO VALOR DE R\$
500.000,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-
PROGRAMA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

LEI:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir, no vigente Orçamento-Programa, um Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), necessário para a seguinte dotação:

Órgão: 15000 – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos
Unidade Orçamentária: 15001 – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos
1751200361.063 – Acompanhamento Ambiental na Ampliação e Readequação do Sistema de Abastecimento de Água
3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica R\$ 124.779,89

1751200701.077 – Gerenciamento da Obra de Implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário De Vilhena
3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica R\$ 375.220,11

TOTAL..... R\$ 500.000,00

Art. 2º Serão utilizados os recursos provenientes de Superávit Financeiro, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para dar cobertura ao Crédito.

Art. 3º Inclui a Ação "Acompanhamento Ambiental na Ampliação e Readequação do Sistema de Abastecimento de Água" no Programa "Água é Vida" e a Ação "Gerenciamento da Obra de Implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário de Vilhena" no Programa "Saneamento é Saúde" do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos e nos Anexos das Leis nºs 4.793/2017 - Plano Plurianual 2018/2021, 5.379/2020 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, 5.426/2020 – que altera o Anexo IV da LDO, e 5.417/2020 – Revisão do PPA 2021.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 8 de julho de 2021.


Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO

PREFEITURA DE VILHENA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

Memorando Nº 005/2021/CONTABILIDADE

Vilhena, 09 de julho de 2021.

DE: Departamento de Contabilidade

PARA: Diretoria de Controle Orçamentário e Financeiro

Assunto: Superávit Financeiro ref. Balanço de 2020

Informamos o superávit financeiro do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos que conforme dados extraídos do sistema contábil e valores apurados no Balanço Patrimonial do exercício de 2020, existem recursos disponíveis para reforço dos créditos, conforme quadro a seguir:

Banco	Conta corrente	Fonte de Recurso	Saldo existente em 31/12/2020
BASA S/A	340.000-7	10.000	R\$ 73.452,15
ITAÚ S/A	22.065-5	10.000	R\$ 136.369,90
SICREDI	17.050-0	10.000	R\$ 35.678,14
CAIXA - CEF	100-4	10.000	R\$ 475.356,87
B. DO BRASIL	12.462-1	10.000	R\$ 22.415,11
BRADESCO S/A	15.525-0	10.000	R\$ 1.302.670,26
CEF - CAUÇÃO	367-8	10.000	R\$ 33.397,13
SICOOB ARRECAÇÃO	1.263-7	10.000	R\$ 10.657,29
SICOOB MOVIMENTO	45.195-9	10.000	R\$ 120.915,14
SICOSB LEILÃO	493.589	10.000	R\$ 169.800,00
		Total	R\$ 2.380.711,99

Disponibilidade em conta bancária dia 31/12/2020	R\$ 2.380.711,99
Contas a pagar a processar 31/12/2019	R\$ 1.401.944,99
Contas a pagar processadas 31/12/2020	R\$ 32.016,25
Superávit	R\$ 946.750,75
Superávit utilizado no exercício de 2021	R\$ 266.962,40
Saldo de superávit disponível	R\$ 679.788,35

Atenciosamente,


 Ronaldo Teodoro Ventura
 CONTADOR CRC/RO 010199 - SAAE
 Portaria nº025/2020

CSANEO 040/2021

Brasília, 04 de maio de 2021
Autenticado em 05/05/2021

Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE
A/C Maciel Wobelo
Vilhena/RO

MARIANE DA ROSA
Eng. Civil - CREA - 16262/D RO
Matrícula 464/SAAE

Ref.: Ofício 302/2021/SAAE – Realização do Contrato nº 07/2018 – Elaboração de Projeto Executivo do Sistema de Escoamento Sanitário da Cidade de Vilhena-RO.

Prezados Senhores,

Recebemos o ofício em destaque onde a principal informação é de que a Procuradoria Geral do Município em seu PARECER PGM 2021 (15/03/2021) reitera que o seu entendimento de "que não é possível o reajuste do valor da Nota Fiscal, após o pagamento, visto que o pagamento ocorreu dentro do prazo legal pactuado".

Diante de várias argumentações que já foram ditas, discutidas e por fim elaboradas pelo próprio município (Despacho nº 38 – 10/09/2020 – SEMPLAN – Vilhena-RO), **solicitamos que tal entendimento seja reconsiderado.** O despacho da SEMPLAN apresenta todas as argumentações que podem justificar a reconsideração do parecer.

Não acredita-se que seja necessário reescrever ou comentar, novamente, todas as questões levantadas. Mas, vale ressaltar:

- a) O primeiro pagamento autorizado para saque pela CAIXA se deu em 13/02/2019 (a Ordem de Serviço é de 27/04/2016);
- b) A empresa tem garantido no Edital a possibilidade de reajustamento, e, em nenhum lugar foi considerado o fato de que ele teria que se manifestar, ou mesmo teria que comprovar, visto que, é de se entender que, o citado reajustamento, é automático, quando devido;
- c) A empresa não parou de trabalhar nas atualizações, adequações e modificações que se fizeram necessárias;
- d) No próprio contrato, há a determinação para quando o contrato ultrapassar o 01 (um) ano, independentemente, se houve demonstração ou não de desequilíbrio econômico-financeiro, pois é previsão contratual e em Lei;
- e) Entende-se que o reajuste de preços é uma conduta contratual autorizada por Lei, para correção dos impactos da inflação.

Secretário Municipal de Planejamento – Eduardo Fernando de Silva
(Despacho 38-SEMPAN)

Em anexo seguem diversos documentos que figuram no processo e que demonstram a necessidade do pedido de reconsideração por parte da PGM.

Atenciosamente,



Antônio José de Brito
Eng. Civil - CREA 79663/D-DF



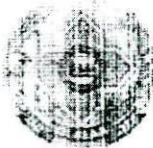
Engenharia e Consultoria Ambiental



Vilmar Herbert de Almeida
Eng. Civil - CREA 34749/D-RO

ANEXOS

1. Contrato nº 007/2016
2. Ordem de Serviço nº 001/2016
3. 1º Termo Aditivo do Contrato nº 007/2016
4. Carta CSANE 096/2019 – 29/07/2019.
5. Carta CSANE 52/2020 – 16/04/2020
6. Ordem de Serviço nº 004/2020
7. Despacho nº 38 – SEMPLAN-Vilhena-RO
8. Carta CSANE 110/2020 – 29/09/2020
9. Despacho nº 40 – SAAE-Vilhena-RO
10. 2º Termo Aditivo do Contrato nº 007/2016
11. Ofício nº 792/2020/DPP/SAAE – 22/10/2020



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

PROCD/15
POV/S2352
J

CONTRATO Nº 007/2016

Câmara Municipal de Vilhena
Proc nº 154/2015
Fis 07

EMENTA: TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E
ESGOTOS DE VILHENA-RO E A EMPRESA OSANEO
ENGENHARIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA
(Processo Administrativo nº 20/2015)

Aos 18 (dezoito) dias do mês de abril do ano de dois mil e dezois (2016), o SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA, Estado de Rondônia, Autarquia Municipal devidamente inscrita no CGC/MF nº 01.933.030/0001-13, com sede na Rua Major Amarante nº 2786, centro, doravante denominado SAAE, neste ato representado pelo DIRETOR GERAL, Sr. PEDRO HENRIQUE DA PAZ BATISTA brasileiro, casado, funcionário público, portador da cédula de identidade RG sob nº 1891319/S6 P/RN e CPF sob nº 051.386.094-08 residente e domiciliado Travessa F nº 4884, Barro Bela Vista, CEP. 76930-010 Vilhena – RO, e a empresa OSANEO ENGENHARIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA inscrita no CNPJ sob nº 08.262.227/0001-17, com sede ao SHCGN OR 704/705, Bloco E Entrada 52, Sala 205, Asa Norte na cidade de Brasília-DF, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio-gerente Sr. VLMAR HERBERT DE ALMEIDA, portador do RG nº 34749-DICREAMG e do CPF nº 233.624.306-78 residente e domiciliado em Condomínio Quintas Interlagos, Conjunto E, Casa 03, Lago Sul em Brasília-DF, pactuam o presente Contrato que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução dos serviços autorizados pelo Processo Administrativo nº 20/2015 e licitação através do Edital de Concorrência Pública nº 05/2015-DPLMO que se regerá pela Lei nº 10.520 de 17-07-2002 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e Legislações posteriores, que regerão também a forma prevista deste Contrato, nos termos da proposta vencedora, submetendo-se as contratantes, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO e LOCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para elaboração de projeto executivo das obras de implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário no Município de Vilhena e contratação de empresa para prestação de serviço de Supervisão e Acompanhamento das obras, conforme termo de Compromisso nº 424.546-73/2014 do Ministério das Cidades, identificados na solicitação de despesa nº 42/2015 e 44/2015, fls. 01/02 e demais documentos constantes do presente Processo Administrativo, que com seus anexos ficam fazendo parte deste termo, independente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

Parte I – Elaboração do Projeto Executivo

Parte II – Supervisão e Acompanhamento das Obras

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME E PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo para realização dos trabalhos será os constantes do projeto básico, fls. 37/39, contados do recebimento da Ordem de Serviço, sem prejuízo das responsabilidades técnicas regulamentares e o objeto deste Contrato será executado em regime de menor preço e será regida pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Legislação Complementar.

Subcláusula primeira - O prazo para execução dos serviços será conforme artigo 232 da Lei 8.666/93, contado a partir da data do recebimento da respectiva Ordem de Serviço, à ser expedida pelo Serviço Autônomo de Águas e Esgotos. Este prazo poderá ser prorrogado mediante justificação.

CLAUSULA TERCEIRA - DO RESPALDO LEGAL

O respaço jurídico do presente Contrato se encontra consubstanciado na Lei Federal nº 8.666/93, alterada pelas Leis nº 9.683/94 e nº 9.648/98, no Edital de Concorrência nº 005/2011/CPLMO, nos termos da proposta constante no Processo nº 20/2018 e que não contrarie o interesse público nos casos omissos.

Subcláusula única - Os casos omissos, porventura existentes serão contemplados em Excelência pelo Diretor Geral, que encaminhará pedido à Assessoria Jurídica para análise e parecer nos moldes da legislação vigente e que não contrarie o interesse público.

CLAUSULA QUARTA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, FORMA DE REAJUSTAMENTO E LIMITES PARA PAGAMENTO DE MOBILIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS

Cá-se a este Contrato o valor global de R\$ 2.454.480,70 (Dois Milhões Quatrocentos e Cinquenta e Quatro Mil Quatrocentos e Sessenta Reais e Setenta Centavos), para a realização do objeto e prazo previstos na cláusula primeira.

Subcláusula primeira - O Serviço Autônomo de Águas e Esgotos fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se por ocasião da entrega dos serviços, objeto desta licitação, este não estiver em conformidade com as especificações estipuladas no edital e no Contrato.

Subcláusula segunda - O pagamento do objeto será efetuado conforme Cronograma Financeiro, aprovado pela Caixa Econômica Federal após emissão de medição da Serviço Autônomo de Águas e Esgotos acompanhada de Nota Fiscal devidamente certificada pelo responsável pelo SAAE.

Subcláusula terceira - Será retido em cada medição o valor correspondente ao ISSQN sobre a mão de obra da referida obra, o valor mínimo de 2% do valor total da nota fiscal emitida, de acordo com a sessão III - do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, Art. 155 da Lei Complementar nº 049/2001 (Código Tributário Municipal) e suas alterações.

Subcláusula quarta - Será retida a caução, na apresentação da primeira medição e na medição única da obra.

Subcláusula quinta - O cronograma de desembolso máximo se constituirá no pagamento integral das medições após recebimento, na forma do item anterior.

Subcláusula sexta - Os critérios para correção monetária serão os estabelecidos na Lei 10.192/2001, em vigor, ou, em caso de sua eventual extinção será adotado aquele oficialmente aplicado para o setor e que resulte em maior viabilidade econômica para a administração.

Subcláusula sétima - Não será efetuado qualquer tipo de adiantamento ou antecipação de pagamento para início dos serviços, objeto desta licitação.

Subcláusula oitava - Nos preços propostos, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos bens adquiridos, poderá haver equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevierem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurado álea econômica extraordinária e extracontratual, devidamente apurado e autorizado pela Contratante, o que poderá ser efetivado por intermédio de documento nos Termos do artigo 65, par. 1º da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nº 9.683/94 e 9.648/98, limitando o novo preço limitado ao valor correspondente aos preços praticados no mercado.

Subcláusula nona - Não haverá pagamentos de instalação e mobilização, devendo o ajustador entregar em quantidade e prazos, sem qualquer custo adicional.

Subcláusula décima - As penalizações por atraso no pagamento consistirá apenas na atualização financeira prevista na subcláusula quarta.

Subcláusula décima primeira - A contratada obriga-se a apresentar, perante o SAAE, comprovante de recolhimento da Contribuição Previdenciária e ART, recolhidos junto ao CREA, relativos aos serviços contratados, como condições para a liberação do pagamento da Nota Fiscal dos serviços prestados.

Subcláusula décima segunda - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar as mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, decorrentes de modificações de quantitativos, projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma da lei, sendo objeto de exame da Assessoria Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta da seguinte programação R\$ 1.472.677,43 (Um Milhão Quatrocentos e Setenta e Dois Mil Seiscentos e Setenta e Sete Reais e Quarenta e Três Centavos) da Unidade Orçamentária 15.01 - Serviço Autônomo de Água e Esgoto - Dotação Orçamentária 17.512.0070.1074 - Elaboração do Projeto Executivo para a Ampliação e Readequação do Sistema de Abastecimento de Água - natureza da Despesa 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - origem do recurso 05 - Outros Convênios da União, conforme documento de Nota de Autorização de Despesa - NAD, nº214/2016 e Nota de Empenho nº176/2016.

As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta da seguinte programação R\$ 981.783,27 (Novecentos e Oitenta e Um Mil Setecentos e Oitenta e Três Reais e Vinte e Sete Centavos) da Unidade Orçamentária 15.01 - Serviço Autônomo de Água e Esgoto - Dotação Orçamentária 17.512.0070.1077 - Supervisão e Acompanhamento de Execução das Obras de Ampliação e Readequação do Sistema de Abastecimento de Água - natureza da Despesa 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - origem do recurso 05 - Outros Convênios da União, conforme documento de Nota de Autorização de Despesa - NAD, nº213/2016 e Nota de Empenho nº175/2016.

CLÁUSULA SEXTA - DA CAUÇÃO E DE MAIS GARANTIAS

A contratada recolherá aos cofres do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Vilhena/RO, no pagamento da primeira parcela, caução correspondente a 1% (um por cento) do valor global do Contrato, importância esta a ser devolvida à Contratada somente após o cumprimento integral das obrigações por esta assumida, sendo facultativa prestá-la mediante caução em dinheiro, em título da Dívida Pública, Carta de Fiança Bancária, Seguro-Garantia item 14.4, do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Do SAAE:

- zelar pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas; pela prestação de todas as informações indispensáveis a regular execução das obras, pelo pagamento oportuno das parcelas devidas e pela preservação do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO;
- promover, através de seu representante, acompanhamento e fiscalização dos serviços;
- determinar, através do SAAE, as prioridades dos serviços a serem executados;
- efetuar consultas necessárias, ligadas a área do objeto do contrato.

Câmara Municipal de Vilhena
Proc. n.º 159/2021
Fls. 07-0

e) efetuar o pagamento ao Contratado nos termos do convênio da Caixa Econômica Federal e mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente certificada pelo Diretor Geral ou Diretor de Controle Orçamentário e Financeiro do SAAE.

Da Contratada:

a) executar os serviços de Elaboração do projeto Executivo e Supervisão e Acompanhamento das Obras de acordo com a cláusula primeira deste Contrato através de pessoas idôneas e tecnicamente capacitadas;

b) recrutar e contratar a mão-de-obra especializada, em seu nome e sob sua responsabilidade sem qualquer solidariedade da SAAE, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como os seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora, assumindo, ainda, com relação ao contingente alocado, total responsabilidade pela coordenação dos encargos administrativos, tais como: controle de frequência, fiscalização e orientação técnica, controle ausências, permissões, licenças autorizadas, férias, punições, admissões, demissões, transferências, promoções, etc.;

c) responder por todo e qualquer dano que causar à SAAE ou a terceiros, ainda que o mesmo praticado por seus prepostos empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela SAAE;

d) autorizar descontos em suas faturas do valor correspondente aos referidos danos pertinentes aos pagamentos mensais que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial;

e) aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, decorrentes de modificações quantitativas ou projetos ou especificações, conforme disposto no §§ 1º e 2º do artigo 66 da Lei 8.666/93 e alterações;

f) disponibilizar a fiscalização da SAAE, sempre que necessário, os meios para execução ou devida fiscalização dos serviços;

g) fazer no prazo previsto entre a assinatura do CONTRATO e o início dos serviços minucioso exame das especificações e projetos, de modo a poder em tempo hábil e por escrito apresentar à Fiscalização todas as divergências e dúvidas porventura encontradas, para o devido esclarecimento e aprovação;

h) responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária e trabalhista de seus empregados, bem como por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, inclusive iluminação e ainda por todos os danos e prejuízos que a qualquer título, causar a terceiros em virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo por si e por seus sucessores;

i) reparar, corrigir, alterar ou substituir as suas despesas, no total ou em parte o objeto do CONTRATO em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da elaboração ou execução ou da qualidade e aplicação dos materiais empregados;

j) manter no canteiro de obras pessoa qualificada residente com plenos poderes de decisão na firma técnica;

l) executar as suas despesas todas as Supervisões e Acompanhamento que se fizerem necessários e indispensáveis à execução do projeto executivo da obra;

m) Supervisionar e Acompanhar a execução da obra pactuada em estrita conformidade com o projeto executivo aprovado pelo SAAE, guardadas as normas técnicas pertinentes a natureza e a finalidade do empreendimento;

[Handwritten signatures and initials]

n) comunicar a SAAE, por escrito e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos por motivo superveniente, que impeçam mesmo o temporariamente a Contratada de cumprir seus deveres e responsabilidades relativas à execução do Contrato, total ou parcialmente;

o) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação;

p) direito de receber o pagamento nos termos deste contrato pelos serviços prestados;

q) direito à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação;

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

Cabe ao SAAE e a empresa contratada, a seu critério e arruares o pessoal encarregado exercer sempre, insistentemente e permanente fiscalização de todas as fases da execução dos serviços ora contratados e do comportamento do pessoal da Contratada, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

Subcláusula primeira - A contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Município.

Subcláusula segunda - A existência e a atuação da fiscalização do SAAE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que se concerne aos serviços contratados, e às suas consequências e implicações próximas ou remotas.

Subcláusula terceira - A obra deste CONTRATO será fiscalizada e recebida de acordo com o disposto nos arts. 67, 68, 69 e 73, da Lei nº 8.666/93.

Subcláusula quarta - Caberá a fiscalização do SAAE, formada por um ou mais representantes, designada pelo Diretor Geral, o seguinte:

a) acompanhar e fiscalizar os trabalhos desde o início, até a conclusão definitiva da obra, verificando sua perfeita execução na conformidade das especificações e normas fixadas pela licitação.

b) promover, com a presença da CONTRATADA, as medições e avaliações, decidir as questões técnicas surgidas na execução do objeto ora contratado, bem como certificar a veracidade das faturas decorrentes das medições, para efeito de seu pagamento.

Subcláusula quinta - Esclarecer as dúvidas que lhe forem apresentadas pela CONTRATADA, bem como acompanhar e fiscalizar a execução, qualitativa das obras e determinar a correção das imperfeições verificadas.

CLÁUSULA NONA - DO EXAME, ENTREGA E RECEBIMENTO

O recebimento das obras será efetuado por uma Comissão de Exame, Entrega e Recebimento, integrada por três membros nomeados pelo SAAE, devendo ser lavrado no ato o termo competente, no qual se certificará o recebimento.

Subcláusula única - As obras serão recebidas provisória e definitivamente pelo SAAE, sempre mediante Termo lavrado e assinado entre as partes, no primeiro caso dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data da comunicação da CONTRATADA quanto à conclusão dos trabalhos e, no segundo caso, dentro de 90 (noventa) dias a contar do recebimento provisório desde que procedidas todas as correções e efetuados todos os reparos exigidos pela FISCALIZAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GUARDA DA OBRA

Câmara Municipal de Vilhena
Proc. n.º 23/11
Folha 23

[Handwritten signatures and initials]

A CONTRATADA, obriga-se a manter a guarda das obras até que receba o recebimento pela SAAE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

Na hipótese do proponente adjudicatário recusar-se a assinar o Contrato ou a receber a Nota Empenho, bem assim pela sua recusa em iniciar os serviços no prazo estabelecido, SAAE poderá optar pela adjudicação à proponente imediatamente classificada, nos moldes do § 2º do artigo 3º da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, sujeitando-se ao caboso a aplicação penalidades, conforme o disposto no artigo 87, do mesmo diploma legal, garantida a prévia defesa.

O não comparecimento ou a não assinatura do contrato no prazo previsto implicará no pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor a ser contratado, sujeitando-se, ainda às penalidades previstas em lei.

Subcláusula primeira - O valor das multas corresponderá a gravidade da infração, até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, em cada caso.

Subcláusula segunda - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Subcláusula terceira - As multas são autônomas, e a aplicação de uma não exclui a de outra.

Subcláusula quarta - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta responderá a Contratada pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município, ou cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO

Pela inexecução total ou parcial dos serviços nos termos do art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93 a CONTRATADA, além da perda das cauções e demais garantias prestadas, estará sujeita a multa compensatória de 10% (dez por cento) do preço global ora ajustado. As multas moratórias e compensatórias serão autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PRERROGATIVAS DO SAAE

São prerrogativas do SAAE as previstas no art. 58 da Lei 8.666/93, que as exercerá de acordo com as normas referidas no preâmbulo deste CONTRATO.

a) o valor caucionado reverterá integralmente para o SAAE em caso de rescisão do Contrato por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação do disposto no art. 80 da Lei nº 8.666/93 e de apurar-se pela via própria a diferença que houver do SAAE.

b) o SAAE descontará do valor caucionado o numerário que bastar a reparação de danos a que a CONTRATADA der causa na execução dos serviços contratados. hipótese em que esta última deverá em 05 (cinco) dias úteis a contar de a notificação administrativa recompor o valor abatido para restituir a integridade da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBSTITUIÇÃO DE TÉCNICO RESPONSÁVEL

A CONTRATADA poderá substituir o técnico responsável pela Supervisão e Acompanhamento dos serviços, devendo essa substituição ser comunicada ao SAAE com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77, 78, 79 e 80, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sendo reconhecidos direitos do SAAE.

que caiba à Contratada, direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo

TROCA
RS 154/2021
135

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

Câmara Municipal de Vilhena
Proc nº 154/2021
Fls 10

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados de sua assinatura, a SAAE providenciará a publicação, em resumo, do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS

Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, taxas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste Contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO DO EDITAL AO CONTRATO

Fica este Contrato vinculado ao edital de Concorrência Pública nº 005/2015 e a proposta de preços constante do processo administrativo, e as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 alterada pelas Leis nºs 8.883/94 e 9.643/98, cujas disposições integram este instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

O foro do presente Termo será o da Comarca de Vilhena (RO), e tudo que vier contra e por estarem de acordo é lavrado o Extrato do presente Contrato às fl.11 do Livro do SAAE o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes CONTRATANTES e por duas testemunhas que a tudo assistiram, sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias.

Vilhena (RO), em 18 de Abril de 2016.

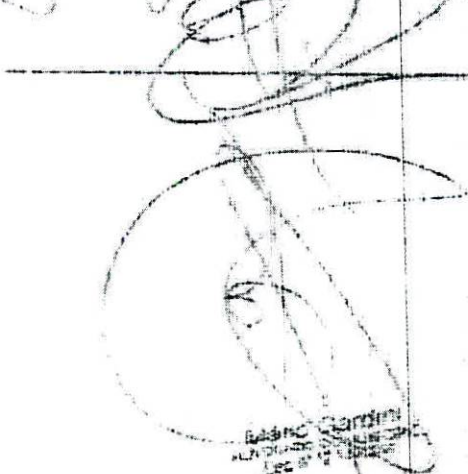
PELO SAAE

PELA CONTRATADA


PEDRO HENRIQUE DA PAZ BATISTA
DIRETOR GERAL


CSANEO ENGENHARIA E CONSULTORIA
AMBIENTAL LTDA
REPRESENTANTE

TESTEMUNHAS:

Visto:


João Luiz Rover
Presidente SAAE

ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE VILHENA
PODER EXECUTIVO

Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE



ORDEN DE SERVIÇO Nº 007/2016

O SAAE - Serviço Autônomo de Águas e Esgotos AUTORIZA a empresa CSANEO ENGENHARIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA, com sede ao SHOCH CR 704/705, Bloco E, Entrada 52, Sala 205, Asa Norte na cidade de Brasília-DF, a DAR INÍCIO aos serviços de Elaboração de Projeto Executivo das Obras de Implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário no Município de Vilhena, e Contratação de Empresa para Prestação de Serviço de Supervisão e Acompanhamento das Obras, conforme termo de Compromisso nº 424.548-73/2014 do Ministério das Cidades, conforme Projeto Básico, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro e Contrato nº 007/2016 do Processo Administrativo nº 20/2016

A contratada deverá seguir rigorosamente as Cláusulas do Contrato.

Vilhena/RO, 27 de abril de 2016.

Jose Luiz Rover
Prefeito Municipal

Pedro Henrique da Paz Batista
Diretor Geral do SAAE

Recebido da Empresa:

Data: 08 / 04 / 2016.

Nome: CSANEO ENGENHARIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA

CPF: 13.045.843/0001-13

Assinatura: [Assinatura]

Visto do Fiscal da Obra:



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA
CNPJ nº 01.933.930/0001-13
Av. Major Amarante nº 2788, CEP 76960-234, Vilhena - RO

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 007/2016

PROCO 20/15
FOLHAS 23/60

EMENTA: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 007/2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM O SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DO MUNICÍPIO DE VILHENA-RO E A EMPRESA CSANEO ENGENHARIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA. (Processo Adm. Nº 20/2016)

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA - SAAE, Autarquia Municipal, devidamente inscrita no CGC/MF nº 01.933.930/0001-13, com sede na Av. Major Amarante nº 2788, CEP 76960-234, Centro, Vilhena - RO, representado pelo diretor geral ARIJOA CAVALCANTE DOS SANTOS, brasileiro, agente político, RG nº 000481565/SSP/RO e OPE nº 470.415.572-49, residente na Rua Aracy Lopes Mandarim nº 140, ST-04 QD-99 LT-31B, Cond. Res. Eldorado, Vilhena - RO, e a empresa CSANEO ENGENHARIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 08.262.227/0001-17, com sede ao SHCGN CRJ 764/705, Bloco E, Entrada 52 Sala 205, Asa Norte na cidade de Brasília-DF, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio-gerente Sr. ANTÔNIO JOSÉ DE BRITO, portador do RG nº 7965/D/CP-BA/DF e do CPF nº 462.095.576-00, residente e domiciliado em Condomínio Solar de Athens, Módulo J Casa 01 Grande Colorado, Sobradinho, em Brasília-DF, pactuam o presente Termo Aditivo do Contrato nº 007/2016, que se regerá pela Lei nº 8.666/93 e Legislações posteriores, atinentes às cláusulas e condições que se enunciam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto o aditivo de prazo, vigente de 17 de abril de 2016 até 17 de outubro de 2020, mantendo o valor do contrato, conforme preceitos do art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93, nos termos da cláusula oitava do contrato nº 007/2016, referente à Elaboração do Projeto Executivo, Supervisão e Acompanhamento das Obras de Implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário de Vilhena-RO - 1ª Etapa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Fica alterada a subcláusula segunda da CLÁUSULA QUARTA do contrato que passa a vigorar com a seguinte redação: O pagamento do objeto será efetuado conforme Cronograma Físico Financeiro, aprovado no Plano de Trabalho Consolidado, conforme cada um dos produtos entregues, após medição de serviço acompanhada de Nota Fiscal devidamente certificada pelo responsável pelo SAAE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS:

Permanecem em vigor e inalteradas todas as demais cláusulas do Contrato nº 007/2016, não expressamente modificadas pelo presente Termo.

Para firmação e como prova do acordo, é lavrado o presente Termo Aditivo no Livro do SAAE, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação.

Vilhena (RO), em 16 de abril de 2016.

PELO CONTRATANTE

ARIJOA CAVALCANTE DOS SANTOS
DIRETOR GERAL

TESTEMUNHAS:

[Assinatura]
SAAE Vilhena
Setor de Registro e Planejamento

[Assinatura]
Erica Silva Caçula
Departamento de Planejamento
e Projetos/SAAE

PELA CONTRATADA

ANTÔNIO JOSÉ DE BRITO
REPRESENTANTE

Visto jurídico
Márcia Helena Firmiano
Procuradora Geral de Adm. Vilhena
Data: 17.05.2016

COPIA EM DUPLICATA
Ente SAAE Vilhena
Departamento de Planejamento
e Projetos/SAAE
Módulo 151

Câmara Municipal de Vilhena
Proc nº 154/2016

CSANEO

CSANEC - 096/2019

Brasília, 26 de julho de 2019.

Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE
A/C Maciel Vobato
Av. Major Ararantes, 2783 -- Centro
Vilhena/RO

Prezados Senhores,

A CSANEO Engenharia e Consultoria Ambiental, empresa com sede no SCRN 704/705 Bloco E Entrada 52 Sala 205, CEP 70.730-650, Brasília/DF CNPJ nº 03.262.227/0001-17, representada por Wlmar Herbert da Almeida - Engenheiro Civil Crea 34749/D-MG - CPF: 233.624.306-78, vem, **REQUERER** reajuste de preço do contrato 007 2016 - Elaboração de Projeto Executivo do Sistema de Esgotamento Sanitário do Município de Vilhena/RO, conforme "Planilha de Reajuste de Preços", consoante a Lei 10.192/2001 art. 3º, e alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como previsto no edital de licitação e consulta a Prefeitura Municipal de Vilhena sobre os índices utilizados no cálculo do referido reajuste solicitado.

Para cálculo do reajuste foi utilizado a data da apresentação da proposta em 17/08/2015, sendo que a primeira medição de serviços e nota fiscal correspondente foi emitida em 18/02/2019, devido a diversos fatores conforme listados abaixo:

- A assinatura do contrato ocorreu no dia 18/04/2016 e a Ordem de Serviço nº 001/2016, em 27/04/2016;
- As obras referentes a esses projetos foram contratadas antes dos projetos executivos;
- Inicialmente todas as atividades referentes a esses projetos executivos, inclusive os próprios projetos, ficaram paralisadas em função de determinações judiciais que não foram bem compreendidas por todos os órgãos envolvidos: Ministério Público, Judiciário, Caixa Econômica e Ministério das Cidades;
- Por conta dessas questões judiciais, os recursos financeiros tiveram suas liberações retardadas;

RECEBIDO
POR E-MAIL

PROC 2015
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
E ORÇAMENTO

Câmara Municipal de Vilhena
Proc nº 154/2011
Fls 12 MB

PROC 2015
FOLHA 236

Sesaneo

- e) Posteriormente, mesmo antes do início da elaboração dos Projetos Executivos, o contrato com a empresa responsável pelas obras, foi rescindido e substituído por um distrato da execução das obras que afetaram o andamento dos projetos contratados;
- f) Os técnicos da CAIXA, responsáveis pela análise dos projetos, foram alterados em duas oportunidades, também resultando em atrasos nas avaliações e correções solicitadas.

Dessa forma, o Projeto Executivo para o Sistema de Esgotamento Sanitário do Município de Vilhena, teve seu cronograma alterado e os projetos foram apresentados em uma única etapa, com a Nota Fiscal emitida/recabada, esta apresentada na Planilha em anexo, resultando num valor do reajuste de R\$ 223.036,00 (duzentos e vinte e três mil, trinta e seis reais e oitenta centavos), atualizados até início de agosto de 2016.

Lembramos que esse contrato, que também contempla o Gaseamento das obras do Sistema de Abastecimento de Água, está em vigência até o dia 17 de outubro de 2020, conforme 1º Termo Aditivo firmado em 13/04/2015, que seus reajustes ocorrem todo mês de agosto, data da abertura da licitação.

Atenciosamente,

Sesaneo
Engenharia e Consultoria
Vilmar Herbert de Almeida
Eng. Civil - CREA 207.411/SC

RECEBIDO
POR E-MAIL

Camara Municipal de Vilhena
Processo nº 54/2021
Folha 12 de 15

SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

Município:
Contratante:
IDENTIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO:
Termo de compromisso:

Departamento de Projeto Executivo de Esquilamento Sanitário (19 Eepes)

Servicio Autónomo de Aguas y Esgotos

4245, BR-73/2012

Constitución: República democrática
Capital: Santiago
Idioma: Español
Religión: Católica
Moneda: Peso chileno

VALORES 10, 12, 17 ETC. CANTIDAD MEDIANTE: [http://www.mecanica.com.br](#)

Nº	NOME	PERÍODO	VALOR	REAJUSTE					TOTAL DOS REAJUSTES
				13	14	15	16	17	
1301019	1ª MEDICAO	01/01/16	R\$ 1.472,87/43	1.200,00	3,00	2.224,41	2.344,00	2.567,72	2.567,72
TOTAL DE MEDICAO'S				R\$ 1.472,87/43					2.567,72

— 200 —

Número da Nota Fiscal emitida pela empresa

Número da Nota Fiscal emitida pela empresa

Nome da medição, podendo ser única, parcial ou final

período de Medição, na 3ª coluna B, define a data de contagem de Roa justificada.

...ator da Motor Eléctric ...

Elle a découvert entre ses mains et ses pieds une multitude de malades

de 1997, a maioria dos países da América Latina e do Caribe não possui uma legislação específica para a proteção de dados pessoais.

5275
(101-101)

6

021157

11.11.1964

1000-0000

RECIBIDO
POR FAVOR

... ..

[illegible]

Highly Effective

CSANEO - CONSULTORIA

Brasília, 16 de abril de 2021

PROCO 135
FOLHA 3364
16/04/2021

Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE
A/C Maciel Wobelo
Av. Major Amarantes, 2788 - Centro
Vilhena/RO

Câmara Municipal de Vilhena
Proc nº 154/2021
Fls 13 MB

A CSANEO Engenharia e Consultoria Ambiental, empresa com sede no SCRN 704/705 Bloco E Entrada 52 Sala 205, CEP 70.730-650, Brasília/DF CNPJ nº 08.262.227/0001-17, representada por Vilmar Herbert de Almeida - Engenheiro Civil Crea 34749/D-MG - CPF: 233.624.308-78, vem, REQUERER, o faturamento do reajustamento da nota fiscal emitida referente ao contrato 007/2016 - Elaboração de Projeto Executivo do Sistema de Esgotamento Sanitário da Cidade de Vilhena/RO, observando a sub cláusula sexta do contrato, onde se estabelece os critérios de correção monetária do contrato, como também a Lei 10.192/2001 art. 3º, e alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

A partir de um ao após a licitação, temos direito ao reajustamento de preços das faturas efetivamente recebidas, conforme já encaminhadas ao SAAE e até o presente momento sem a devida autorização de faturamento.

A segunda etapa do contrato que se trata da fiscalização e acompanhamento das obras no valor original de R\$ 981.783,27 (novecentos e oitenta um mil, setecentos oitenta três reais e vinte sete centavos) já apresenta um índice de atualização até agosto de 2019 de 19,76%.

Portanto para que se dê continuidade ao contrato, deve-se autorizar o faturamento dos reajustes do referido contrato, como também realizar a correção do contrato referente a contrapartida do SAAE, para que possamos continuar a executando os serviços sem os prejuízos financeiros decorrentes da atualização monetária estabelecida por lei.

Câmara Municipal de Vilhena
Proc nº 13/2021

Psaneó

PROC 2015
FOLIO 2365

Segue planilha em excel detalhando os índices e os valores a ser faturado da nota fiscal
paga no contrato original.

Atenciosamente.

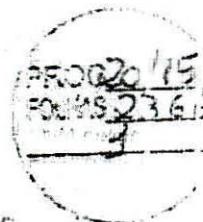
Psaneó

Engenharia e Consultoria Ambiental
Vitor Herbert de Almeida
Eng. Civil - CREA 34149/D-MG

SCRN 70-705 - Rod. E - Estrada 57 - Sítio 210 - CEP 73104-000 - Brasília - DF - Tel. 2202-2337/2037-1065
e-mail: contato@psaneocriativa.com.br



Câmara Municipal de Vilhena
Proc nº 15412021
Fls 14

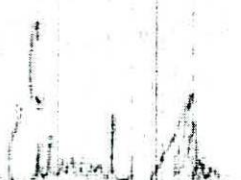


PREFEITURA DE VILHENA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 004/2020

O SAAE - Serviço Autônomo de Águas e Esgotos AUTORIZA a empresa CSANEO ENGENHARIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA, CNPJ 08.282.227/0001-17, com ao SHCGN CR 704/705, Bloco E, Entrada 52, Sala 205, Asa Norte, Brasília-DF, a DAR INICIO a prestação de serviço de Supervisão e Acompanhamento das obras de execução do serviço do Projeto de Implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário - 1ª Etapa do município de Vilhena-RO - Termo de Compromisso nº 424-48-73/2014/MDR, conforme Processo Administrativo nº 20/2016 e Contrato nº 07/2016.

Vilhena-RO, 21 de julho de 2020.


EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito


MACIEL ALBINO WOBETO
Diretor Geral do SAAE

Recebido da Empresa:

Data: 22/07/2020.

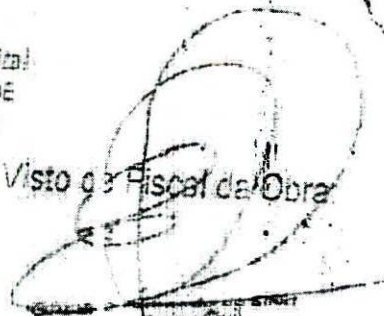
Nome: VILMAR HERBERT DE ALMEIDA

CPF: 233.624.306-78

Assinatura:


VILMAR HERBERT DE
ALMEIDA:23362430678
Assinado de forma digital
por VILMAR HERBERT DE
ALMEIDA:23362430678

Visto do Fiscal da Obra


Fiscal da Obra
13/07/2020

DESPACHO 77

De: SEM PLAN
Para: SAA

Vilhena, 10 de setembro de 2015
Documento escaneado

PROC 2015
POLVS 2341
1

Assunto: Reavaliação de pedido de pagamento de atualização de nota fiscal emitida
Referente: Processo Administrativo 0020/2015
Ofício Censeo-057/2019, de 25/04/2019

Com os nossos cordiais cumprimentos, estamos encaminhando o presente processo para atendimento e as providências, à saber:

Vindo os Autos para análise, e considerando os apontamentos do processo, temos a informar:

1. Trata o ofício, de pedido de análise de reajuste das notas fiscais emitidas para empresa contratada, acostado à fls. 1142.
2. Totaliza o pedido em R\$ 223.036,20 (duzentos e vinte e três mil, trinta e seis reais e cinquenta centavos) – fls. 1143.
3. O contrato inicial foi assinado em 18/04/2016;
4. A Ordem de Serviço emitida em 27/04/2016, porém, recebida pela Contratada em 29/04/2016;
5. Contrato aditado por mais 24 (vinte e quatro) meses;
6. Primeiro pagamento dos serviços da empresa;
7. Manifestação da PGM negando o reajustamento.

É a síntese

Conforme o Edital de Licitação Concorrência Pública nº 005/2015/CPLMO, especificamente à fls. 119 à 123:

17 - REAJUSTAMENTO E ATUALIZAÇÃO MONTÁRIA

17.1.1 - Em caso de paralisação ou adiamento de prazo, devidamente justificado pela SEMPLAN, que venha a ultrapassar o um ano de execução do serviço, ter-se-á que, as parcelas contratuais excedentes ao prazo de um ano, reajustadas pelos índices utilizados pela SEMPLAN, tomando por base a data da abertura da proposta, através da seguinte fórmula:

$$R = \frac{(II - I_0)}{I_0} \cdot v$$

R = valor da parcela de reajustamento procurado
I₀ = índice de preço verificada no mês de abertura da proposta que deu origem ao contrato.
II = índice de preço referente ao mês de reajustamento.

[Assinatura]



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN



v= valor a preços iniciais da parcela do contrato de obras ou serviços a ser reajustado.

17.2 - Os critérios para correção monetária serão os estabelecidos na Lei 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

17.3 - Os índices serão aqueles apurados e fornecidos pela SEMPLAN, em vigor, ou, em caso de sua eventual extinção será adotado aquele oficialmente aplicado para o setor e que resulte em maior viabilidade econômica para a Administração.

17.4 - Para itens de contrato que necessitem ser reajustados por mais de um índice, as parcelas que compõem esses itens deverão ser desmembradas passando cada parcela a ser corrigida pelo seu respectivo índice.

Entenda-se SEMPLAN, como sendo SAAE.

E, ainda, na subcláusula sexta da cláusula quarta do Contrato nº 007/2016:

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, FORMA DE REAJUSTAMENTO E LIMITES PARA PAGAMENTO DE MOBILIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS

Subcláusula sexta - Os critérios para correção monetária serão os estabelecidos na Lei 10.192/2001, em vigor, ou, em caso de sua eventual extinção será adotado aquele oficialmente aplicado para o setor e que resulte em maior viabilidade econômica para a administração.

Ora, a economicidade para a administração é o menor preço, justo, correto e previsto, e não o valor nulo a ponto de prejudicar o inicialmente considerado em favor da empresa.

E, a previsão da Subcláusula décima segunda:

Subcláusula décima segunda - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, decorrentes de modificações de quantitativos, projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, na forma da lei, sendo objeto de exame da Assessoria Jurídica.

Percebe-se que a previsão da citada é para aditivos de serviços, e, não para considerar os mesmos preços para sempre, além do fato de que, nesta mesma subcláusula, é prevista a atualização da planilha inicialmente contratada.

A Lei 10.192/2001 prevê:

Art. 2º É admitida estipulação de correção monetária ou de reajuste por índices de preço gerais, setoriais ou que reflitam a variação das custos de produção ou dos insumos utilizados nos contratos de prazo de duração igual ou superior a um ano.

Câmara Municipal de Vilhena
Proc. nº 154/2021
Fls. 13

Assim como as observações dos parágrafos anteriores, esta Lei, no artigo acima, não prevê que a empresa tenha a obrigação de pedir, visto que já é uma questão de Edital e Contratual.

Ademais, na cláusula sétima do Contrato n° 007/2016:

PROG 20/15
COL VS 2369
J

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES
DO SAAE

a) Zelar pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas, pela prestação de todas as informações indispensáveis a regular execução das obras, pelo pagamento oportuno das parcelas devidas e pela preservação do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

DA CONTRATADA

q) direito à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação.

Portanto, mais uma vez percebe-se que a CONTRATADA não necessita de manifestação, para seu pedido de reajustamento, pois, mais do que nítido, a obrigação de zelar pelo cumprimento do contrato é do SAAE, sendo assim, entende-se que, à qualquer momento, a empresa pode pedir o que lhe é garantido em Lei e no Contrato 007/2016.

Atente-se para o fato de que, desde a assinatura do contrato, a empresa Csaneo não deixou de exercer suas obrigações.

Possível averiguar ainda, que, o SAAE apresentou à CEF, novo Cronograma Físico Financeiro (fls. 1035 à 1041), por mais 02 (dois) anos.

A própria CONTRATADA pediu prorrogação de prazo por mais 24 (vinte e quatro) meses (fls. 1067), pois era sabido que a obra ainda não havia sido iniciada, mesmo porque, o Projeto Executivo ainda estava sob análise da CEF, em Porto Velho, e, isso competia ao SAAE.

Houve manifestação da Procuradoria Geral do Município (fls. 1069), favorável à prorrogação de prazo e às previsões contratuais, e, portanto, subentende-se que o Reajustamento é devido e reconhecido, pois, se a própria empresa CONTRATADA pode se manifestar para aumentar seu tempo de trabalho, conforme previsões, por que a CONTRATANTE não pode zelar pelo Contrato, dando a garantia aos serviços da CONTRADA?

Foi elaborado o 1º Termo Aditivo do Contrato 007/2016 (fls 1070), passando a valer até 17 de outubro de 2020.

Cra, confirme autos do processo administrativo 0020/2015, fls. 1094, é possível averiguar que a empresa CONTRATADA Csaneo, recebeu seu primeiro pagamento autorizado para saque pela CEF, apenas em 13/02/2019, ou seja, mais de 1.000 (mil) dias, trabalhando sem receber.

Em 25/03/2019, a empresa se manifesta, solicitando o seu devido reajustamento, pela única nota fiscal emitida até o momento, no valor de R\$ 1.473.677,43, o que permite um reajustamento de R\$ 228.086,80.



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN

Protocolo: _____
Folha: _____

PROCD 2015
FOLIAS 2370

A empresa é responsável pelos ônus e obrigações, mas, e quanto ao bônus, previsto?

A empresa tem garantido no Edital a possibilidade de reajustamento, e, em nenhum lugar foi considerado o fato de que ela teria que se manifestar, ou mesmo nada comprovar, visto que, e de se entender que, o citado reajustamento, é automático, quando devido.

A empresa não parou de trabalhar nas atualizações, adequações e modificações que se fizerem necessárias.

E, não menos importante, é obrigação do CONTRATANTE, o fiel cumprimento das obrigações pactuadas, conforme cláusula 20, fls. 121:

20 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

20.1 - é compromisso do **CONTRATANTE**, o fiel cumprimento das obrigações pactuadas, a prestação de todas as informações indispensáveis à regular execução dos serviços, o pagamento oportuno das parcelas devidas e ainda a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO**, seu registro e a devida publicação no Diário Oficial do Município.

No Parecer (fls. 1148), há a negativa quanto ao pedido, mas, em momento algum, ficou demonstrado que a empresa trabalhou mais de 1.000 dias, e, segundo o próprio contrato, há a determinação para quando o contrato ultrapassar a 01 (um) ano, independentemente se houve demonstração ou não de desequilíbrio econômico-financeiro, pois é previsão contratual e em Lei.

A recomposição do valor, neste caso, é considerando a corrosão da moeda pela inflação.

Cita-se ainda que o reajuste tem amparo legal no art. 40, XI da Lei 3.566/93:

Art. 40. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu sede, a modalidade, o regime de execução e o tipo de licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

[...]

XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação e ativo do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela;

Ou seja, entende-se que o reajuste de preços é uma conduta contratual autorizada por Lei, para correção dos impactos da inflação.

Como já demonstrado, o contrato celebrado prevê o direito de reajuste dos preços, sendo assim, entende-se que há razão no pedido da empresa.

Câmara Municipal de Vilhena
Proc. n.º 154/2015
Fls. 16



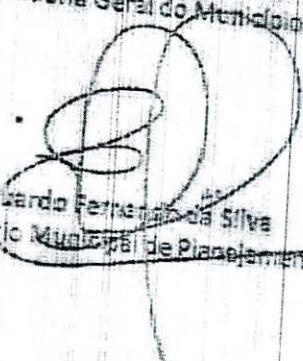
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN

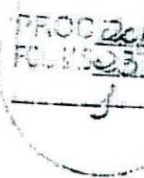


A CONTRATADA formulou o pedido durante o prazo da vigência contratual, pois somente vencerá apenas em 17/10/2020, i.e. lembrando que os preços são da época de abertura do edital, que se deu em fevereiro de 2016.

Isto exposto, entendemos ser pertinente o pedido da inicial, ao tempo que encaminho os Autos para conhecimento e reanálise da Procuradoria Geral do Município.

Sem mais.


Eduardo Fernandes da Silva
Secretário Municipal de Planejamento



CSANE

CSANE 110/2020

Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE
AC Maciel Wobeto
Vilhena/RO

Vilhena, 29 de setembro de 2020.

Ref.: Contrato 007/2016 - Projeto Executivo de Esgotamento Sanitário de Vilhena - Parte I: Elaboração do Projeto Executivo

Prezados Senhores,

Entre o período de elaboração e conclusão dos Projetos Executivos do Sistema de Esgotamento Sanitário de Vilhena ocorreram várias alterações e intervenções nas sub-bacias pertencentes a essa etapa de execução das obras que foram licitadas, o projeto teve início em abril de 2016 e foi finalizado em agosto de 2018, portanto mais de 2 anos anteriores.

Nesse período ocorreram muitas alterações citadas abaixo:

- ⇒ Pavimentação de várias ruas, alterando significativamente os greides das mesmas;
- ⇒ Quadras antes não previstas no projeto executivo;
- ⇒ Pavimentação de calçadas em vias anteriormente projetadas para passar as redes e hoje não existe essa possibilidade;
- ⇒ Alteração na Estação de tratamento de Esgoto, com escavações bastante elevadas, necessitando de refazer parte do projeto executivo;
- ⇒ Alteração de estação elevatória;
- ⇒ Um aumento nas quantidades de novos loteamentos, que deverão impactar na captação e tratamentos dos efluentes.

Com esse aumento de demanda de novos serviços nas bacias de esgotamento sanitário, deve-se considerar que seja realizado um aditivo contratual de valores na parte I do Contrato para que o sistema de Esgotamento Sanitário de Vilhena possa funcionar de maneira plena e que se obtenha o máximo de contribuições de novas residências antes não atendidas no projeto executivo contratado.

A CSANE Engenharia e Consultoria Ambiental, empresa responsável pela Elaboração do Projeto Executivo, parte I e Supervisão e Acompanhamento das obras de Saneamento Básico do Município de Vilhena, parte II, contratos 007/2016, representada por Vilmar Herbert de Almeida - Engenheiro Civil Crea 34749/D-MG vem, solicitar um aditivo contratual de preços sobre o contrato original, no valor de R\$ 336.873,20 (trezentos e trinta e seis mil, oitocentos e setenta e três reais e vinte centavos), correspondente a 22,87% da parte I de referido contrato, pelo prazo de 12 meses, conformes planilha anexa.

RECEBIDO
POR E-MAIL

Luciano O. Regan Nogueira

08/30/20

Câmara Municipal de Vilhena
Proc. n.º 154/2020
Fls. 17

Câmara Municipal de Vilhena
Proc nº 154/2021
Fls 1770 mda

Esane

Deverão permanecer todas as cláusulas do contrato original, especificamente sobre o item reajustamento de preços, tendo em vista que a data base de reajuste do contrato é de agosto de 2016.

PROC 20/15
FOLHAS 2373
3

Atenciosamente.

Esane
Engenharia e Consultoria Ambiental
Vilmar Herbert de Almeida
Eng. CIVIL - CREA 34749/D-MG

RECEBIDO
POR E-MAIL
Ana Carolina

TAIPEI, REPÚBLICA DE CHINA, AGOSTO DE 2019

SISTEMA DE TESTES PARA O SANEAMENTO - P-0
ADIVISO A LABORACAO DE PROJETOS EXECUTIVO - DAS SAN PACIAS 93.69.054.06

Christine

[illegible]

STERN
 100 Jahre
 1844-1944
 1944-1944

Digitized by Google

RECEBI
POR E-N
UNIONE O B
ASSISTENTE A

7-11-74

Câmara Municipal de Vilhena
Proc nº 13-2015
Fls 18-0



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA

CNPJ nº 06.903.000/0001-10

Av. Major Amanteiro nº 2738, CEP 76510-734, Cx. Postal 100, Vilhena - RO

RECIBO Nº 20/2015

RECEBIDO

RECEBIDO

RECEBIDO

RECIBO Nº 20/2015
RECEBIDO

DESPACHO Nº 43

PROCESSO Nº 20/2015
DA: DIRETOR GERAL DO SAAE
PARA: DP 2-SAAE.

Vieram os autos para análise e deliberação sobre o despacho nº 38, a lavra da GEMPLAN, assinada pelo Secretário Municipal de Planejamento, Eduardo Fernando da Silva, cuja manifestação é pertinente ao acolhimento dos pedidos de reajustamento dos valores do contrato, em razão do lapso temporal decorrido entre a data da assinatura do contrato e o cumprimento dos serviços a serem realizados.

Todavia, a direção geral deixa de analisar o mérito do reajuste, neste momento, em razão da falta de previsão orçamentária para atender o reajuste solicitado. O pedido de reajuste será analisado no exercício seguinte.

Com nossos cordiais cumprimentos e atendidas as formalidades legais encaminha-se o processo ao setor para demais procedimentos.

Vilhena - RO, 06 de outubro de 2015.

MACIEL ALBINO WOBETO

Diretor Geral

Decreto nº 43.553/2013

CONFERIR COM O ORIGINAL

EM 06/10/2015

Luciane O. Regert Nogueira
Assistente de Licitação

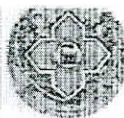
DE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM

PARA: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTO - SAAE

PROCESSO: 20/2015

Câmara Municipal de Vilhena
Proc nº 134/2021
Fls 19

1. Em atendimento ao despacho nº 96, de fls. 2380, do SAAE, tenho a manifestar conforme segue:
2. O feito veio a este setor jurídico para nova manifestação sobre o procedimento a seguir, considerando os pedidos de reajuste contratual solicitado pela empresa contratada, conforme se verifica no relatório apontado no despacho nº 96 fls. 2380.
3. Em tempo e, conforme reunião ocorrida no SAAE, a empresa solicita reajuste do valor do contrato conforme fundamentos dos respectivos requerimentos, porém com a análise prévia da Procuradoria, a manifestações foram desfavoráveis considerando o fundamento da ocorrência de preclusão lógica já que o contrato fora prorrogado em seu prazo sem que tivesse sido manifestado o pedido do reajuste pela empresa.
4. Pois bem, em análise mais acurada, ouvindo as exposições de motivos de reunião ocorrida nas dependências do SAAE conjuntamente com Engenharia, Diretoria, Secretária de Planejamento e Procuradoria, temos que não consta no contrato qualquer exigência condicionante relacionada a solicitações/requerimentos de reajuste a ser realizado pela empresa contratada.
5. Sendo assim, no termo contratual, mais precisamente na subcláusula sexta da cláusula quarta (fls. 1009) não constando qualquer exigência condicionante a requerimentos a serem realizados pela empresa, não há que se falar em preclusão lógica.
6. Cito o PARECER n. 00079/2019/DECOR/CGU/AGU:



PREFEITURA DE VILHENA

I. A MANUTENÇÃO DA CLÁUSULA ECONÔMICO-FINANCEIRA INICIALMENTE ESTABELECIDADA COM A ACEITAÇÃO DA PROPOSTA PELA ADMINISTRAÇÃO CONSTITUI DIREITO DO CONTRATADO GARANTIDO PELA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA (ART. 37, INC. XXI).

II. ESTE DIREITO FOI REGULAMENTADO PELA LEI DE LICITAÇÕES, LEI Nº 8.666/93, QUE PREVÊ INSTRUMENTOS PARA RECOMPOR O EVENTUAL DESEQUILÍBRIO. DENTRE ELES ESTÁ O REAJUSTE (ART. 40, INC. XI E ART. 55, INC. III), QUE SE CARACTERIZA PELA ATUALIZAÇÃO DO VALOR CONTRATUAL CONFORME ÍNDICE ESTABELECIDO CONTRATUALMENTE.

III. ASSIM, APÓS CERTO PERÍODO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL, A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DE OFÍCIO, DEVE APLICAR O ÍNDICE FINANCEIRO ESTABELECIDO CONTRATUALMENTE PARA REAJUSTAR O SEU PREÇO E REEQUILIBRAR SUA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

IV. NO ACÓRDÃO Nº 1.827/2008-PLENÁRIO, O TCU, DIANTE DE UMA HIPÓTESE DE REPACTUAÇÃO, ANALISOU A APLICABILIDADE DO INSTITUTO DA PRECLUSÃO AOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS E LECONTOU QUE "HÁ A PRECLUSÃO LÓGICA QUANDO SE PRETENDE PRATICAR ATO INCOMPATÍVEL COM OUTRO ANTERIORMENTE PRATICADO."

V. EM REGRA, NÃO HÁ PRECLUSÃO LÓGICA DO DIREITO AO REAJUSTE, POIS, NÃO HÁ A POSSIBILIDADE DA PRÁTICA DE ATO INCOMPATÍVEL COM OUTRO ANTERIORMENTE PRATICADO, JÁ QUE PARA A SUA CONCESSÃO EXIGE-SE APENAS A MERA APLICAÇÃO DE OFÍCIO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE ÍNDICE PREVISTO CONTRATUALMENTE.

VI. EXCEÇÃO EXISTE NA HIPÓTESE EM QUE AS PARTES, COM PREVISÃO EXPRESSA NO EDITAL E NO CONTRATO, ACORDEM A OBRIGAÇÃO DE PRÉVIO REQUERIMENTO DO CONTRATADO PARA A CONCESSÃO DO REAJUSTE. E NESTE CASO ESPECÍFICO SERIA POSSÍVEL ENTENDERMOS PELA PRECLUSÃO LÓGICA, SE TRANSCORRIDO O PERÍODO PARA O REAJUSTE, O CONTRATADO NÃO REQUERER A SUA CONCESSÃO E CONCORDAR EM PRORROGAR A VIGÊNCIA CONTRATUAL POR MAIS UM PERÍODO, MANTIDAS AS DEMAIS CONDIÇÕES INICIALMENTE PACTUADAS.

7. Assim, assiste razão a empresa pelo direito de reajuste contratual, nos termos do índice indicado pela engenharia do município de Vilhena às fls. 2367/2371.

8. É o que temos a manifestar, SMJ.

9. Vilhena – RO, 25/05/21

Tiago C L de Holanda
Advogado público – Subprocurador do Município

Câmara Municipal de Vilhena
Proc nº 134/2021
Fls 20



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS
Departamento de Planejamento e Projetos

PROC. Nº 20/15
FL. 2533

Despacho nº 104

DE: DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E PROJETOS / SAAE
PARA: CONTABILIDADE / SAAE

Câmara Municipal de Vilhena
Proc nº 15412021
Fls 21

Com os nossos cordiais cumprimentos, estamos encaminhando o presente processo para as providências, a saber:

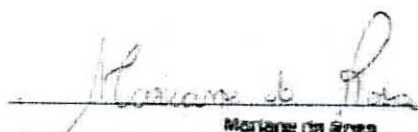
— Conforme o despacho nº 88, folha 2290, foi solicitado por meio do ofício nº 302/2021/SAAE para CSANEO Engenharia e Consultoria Ambiental que apresentasse o pedido de reajuste do contrato 07/2016 para nova apreciação. Sendo assim, em 05/05/2021 foi protocolada a Carta CSANEO 040/2021, solicitando esta reanálise ao Departamento Jurídico do Município, a qual foi analisada e respondida pelo Despacho nº 97, folhas 2381 e 2382, reconhecendo o direito da empresa.

Deste modo, solicita-se que seja realizado o cálculo do reajuste das notas emitidas anteriormente, referentes ao serviço de elaboração do projeto executivo, conforme solicitadas pela empresa, assim como, seja definido o índice de reajuste para as notas emitidas nos serviços de gerenciamento da obra de Implantação do Sistema de esgotamento sanitário, os quais se encontram em andamento.

— Cumpre salientar, que é de extrema importância o andamento mais célere possível deste assunto, visto que no mês de agosto o contrato deverá ter uma atualização dos índices, que acarretará aumento nos valores devidos.

Após análise, encaminhar para o Departamento Orçamentário e Financeiro para verificação de disponibilidade orçamentária para os pagamentos.

Vilhena, 01 de julho de 2021.


Mariana da Rosa
Diretor de Planejamento e
Orçamento

2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 007/2016

Câmara Municipal de Vilhena

Proc nº 154/2021

Fls. 22

EMENTA: SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/2016 QUE ENTRE SI CELEBRAM O SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DO MUNICÍPIO DE VILHENA-RO E A EMPRESA CSANEO ENGENHARIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA (Processo Adm Nº 20 2015)

Pelo presente instrumento, o SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA - SAAE, inscrita no CNPJ nº 01.983.030/0001-13, com sede na Av. Major Amarante nº 2786, CEP 76960-234, Centro, Vilhena – RO, representado pelo diretor geral MACIEL ALBINO WOSETO, portador do CPF nº 551.626.491-04, e a empresa CSANEO ENGENHARIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 08.282.227/0001-17, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio-gerente Sr. VILMAR HERBERT DE ALMEIDA, portador do CPF nº 233.624.306-78, todos qualificados no corpo do contrato, pactuam o presente Termo Aditivo do Contrato, com fundamento no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e Legislações posteriores, atitudes as cláusulas e condições que se enunciam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo do contrato, vigor do de 17 de outubro de 2020 até 17 de outubro de 2022, conforme preceito do art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93 nos termos da cláusula oitava do contrato nº 007/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS:

Permanecem em vigor e inalteradas todas as demais cláusulas do Contrato nº 007/2016 não expressamente modificadas pelo presente Termo.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente Termo Aditivo em duas vias, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas.

Vilhena (RO), em 16 de outubro de 2020.

PELO CONTRATANTE


MACIEL ALBINO WOSETO
DIRETOR GERAL

PELA CONTRATADA


VILMAR HERBERT DE ALMEIDA
REPRESENTANTE

TESTEMUNHAS:


Sueli Santana Magalhães
Secretaria Municipal de Administração

Visto Jurídico:


Vilgo Cavalcanti Lima de Holanda
Advogado Público
OAB/RO 3695



SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

**PARECER TÉCNICO Nº 007/2021
PROCESSO Nº 20/2015**

A presente análise refere-se ao cálculo de REAJUSTE DE CONTRATO conforme o índice do INCC atendendo ao Despacho nº 104 do Processo nº 20/2015 página nº 2593.

O Valor devido e não pago por esta Autarquia por falta de dotação orçamentária no exercício de 2019 foi de R\$291.020,05 (duzentos e noventa e um mil e vinte reais e cinco centavos), que corrigido a índice atual do INCC chegou-se ao valor de R\$ 409.148,33 (quatrocentos e nove mil e cento e quarenta e oito reais e trinta e três centavos) conforme memória de cálculo pág. nº 2595.

Dessa forma este Departamento Contábil tem o parecer favorável ao pagamento reajustado conforme tabela de cálculo apresentada.

Os critérios aqui estabelecidos obedeceram ao DECRETO Nº 1.054 DE 07 DE FEVEREIRO DE 1994.

Os índices utilizados na memória de cálculo foram os do site <https://www.portalbrasil.net/incc/>.

Vilhena, 02 de julho de 2021.


Ronaldo Teodoro Ventura
CONTADOR CRC/RO 010199 - SAAE
Portaria nº025/2020

**CÁLCULO DE REAJUSTAMENTO DE CONTRATO NÃO PAGO EM PERÍODOS ANTERIORES
 VALORES CORRIGIDOS PARA PAGAMENTO ATÉ O MÊS DE JULHO DE 2021**

Data da Proposta - ATA da Sessão Pública de recebimento dos documentos de SES - VILHENA-17/08/2015

LICITAÇÃO	005/2015	10	2.224,44
CONTRATO	007/2016		

CSANEO ENGENHARIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA

INCC-FGV

SERVIÇOS

Data pagamento	ago/16	ago/17	ago/18	ago/19	ago/20
	1 ano	2 ano	3 ano	4 ano	5 ano
	I-1	I-2	I-3	I-4	I-5
Reajuste	2.364,00	2.467,02	2.561,33	2.664,02	2.782,70
Reajuste	439,58				
	2.224,44				
	= 0,197612894				

28/02/2019 NF 323 R\$1.472.677,43 X 0,197612894 = R\$291.020,05

Índice de abr/21 3.127,37

Até 05/2021 reajuste devido 902,93 = 0,405911162 R\$118.128,29

2.224,44

Total devido

R\$ 409.148,33

Observações

No primeiro ano do contrato sem reajuste, como não houve faturamento no primeiro ano, as faturas terão reajustamentos conforme os índices de aniversário do contrato. Todo mês de agosto de cada ano terá um novo índice de reajustamento.

REAJUSTAMENTOS DAS NOTAS FISCAIS EMITIDAS NO CONTRATO-007 - SES-

TOTAL

R\$409.148,33

Ronaldinho Teodoro Ventura
 Contador - CRC/RO 010199
 Matrícula 462/SAAE

Brasília, 25 de maio de 2021

Recebido em 25/05/2021

MARIANE DA ROSA
Eng. Civil - CREA - 16282/D-RO
Matrícula 44/SAAE

Ref.: Ofício 309/2021/SAAE – Reajuste do Contrato nº 08/2016 – Elaboração de Projeto Executivo para as Obras de Ampliação do sistema de Abastecimento de água da Cidade de Vilhena-RO.

Prezados Senhores,

Recebemos o ofício em destaque onde a principal informação é de que a Procuradoria Geral do Município em seu PARECER PGM/2021 (15/03/2021) reite a que o seu entendimento de "que não é possível o reajuste do valor da Nota Fiscal, após o pagamento, visto que o pagamento ocorreu dentro do prazo legal e pactuado".

Diante de várias argumentações que já foram ditas, discutidas e por fim elaboradas pelo próprio município (Despacho nº 38 – 10/09/2020 – SEMPLAN – Vilhena-RO), **solicitamos que tal entendimento seja reconsiderado.** O despacho da SEMPLAN apresenta todas as argumentações que podem justificar a reconsideração do parecer.

Não acredita-se que seja necessário reescrever ou comentar, novamente, todas as questões levantadas. Mas, vale ressaltar:

- O primeiro pagamento autorizado para saque pela CAIXA se deu em 26/04/2017 (a Ordem de Serviço é de 27/04/2016);
- A empresa tem garantido no Edital a possibilidade de reajustamento, e, em nenhum lugar foi considerado o fato de que ela teria que se manifestar, ou mesmo nada comprovar, visto que é de se entender que, o citado reajustamento, é automático, quando devido;
- A empresa não parou de trabalhar nas atualizações, adequações e modificações que se fizeram necessárias;
- No próprio contrato, há a determinação para quando o contrato ultrapassar o 01 (um) ano independentemente, se houve demonstração ou não de desequilíbrio econômico-financeiro, pois é previsão contratual e em Lei;
- Entende-se que o reajuste de preços é uma conduta contratual autorizada por Lei, para correção dos impactos da inflação;
- A empresa já protocolou correspondência 040/2021 do contrato 007/2016 explicando e anexando todos os documentos necessários ao entendimento do pedido de reconsideração.

Secretário Municipal de Planejamento – Eduardo, Amanda da Silva
(Despacho 38-SEMPAN)

Em anexo segue os documentos necessários que demonstram a necessidade do pedido de reconsideração por parte da PGM.

Atenciosamente,


Antônio José de Brito
Eng. Civil – CREA 7965/D-DF
Engenharia e Consultoria Ambiental
Vilmar Rebert de Almeida
Eng. Civil – CREA 4749/D-MG

ANEXOS

1. Contrato nº 008/2016
2. Ordem de Serviço nº 002/2016
3. 1º Termo Aditivo do Contrato nº 008/2016
4. Ordem de Serviço nº 003/2020
5. Despacho nº 38 – SEMPLAN-Vilhena-RO
6. Despacho nº 40 – SAAE-Vilhena-RO
7. 2º Termo Aditivo do Contrato nº 008/2016



Câmara Municipal de Vilhena
Proc. n° 154/2021
Fls. 25
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

PROC. 25A
FOLHAS 235

CONTRATO Nº 008/2016

EMENTA: TERMO DE CONTRATO C.º ENTRE SI
CELEBRAM O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E
• ESGOTOS DE VILHENA-RO E A EMPRESA CSANEO
ENGENHARIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA
(Processo Administrativo Nº 25/2015)

Às 18 (dezoito) dias do mês de Abril do ano de dois mil e Dezessete (2016) o SAAE -
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA, Estado de Rondônia,
Autarquia Municipal devidamente inscrita no CGC/MF nº 01.933.030/0001-13, com sede na Av.
Major Amaranante nº 2788, centro, doravante denominado SAAE, neste ato representado pelo
DIRETOR GERAL Sr. PEDRO HENRIQUE DA PAZ BATISTA, brasileiro, casado, funcionário
público, portador da cédula de identidade RG sob nº 1391319/SSP/RN e CPF sob nº
351.386.094-08, residente e domiciliado Travessa F nº 4664, Bairro Bela Vista, CEP 76900-000,
Vilhena - RO, e a empresa CSANEO ENGENHARIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA,
inscrita no CNPJ sob nº 08.262.227/0001-17, com sede ao SHCGN CR 704/05, Bloco E,
Entrada 52, Sala 205, Asa Norte na cidade de Brasília-DF, doravante denominada
CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio-gerente Sr. VILMA L HERBERT DE
ALMEIDA, portador do RG nº 347490/DIC/REA/MG e do CPF nº 233.624.303-78, residente e
domiciliado em Condomínio Quintas Interlagos, Conjunto E, Casa 03, Lago Sul em Brasília-DF,
celebram o presente Contrato que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das
partes na execução dos serviços autorizados pelo Processo Administrativo nº 25/2015 e licitado
através do Edital de Concorrência Pública nº 05/2015-CPLMC que se regerá pela Lei nº 10.520
de 17-07-2002 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e Legislações posteriores, que rege
também a forma prevista deste Contrato, nos termos da proposta vencedora, comprometendo-se os
contratantes, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E LOCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para a elaboração de
projeto executivo das obras de Ampliação e Readequação do Sistema de Abastecimento de
Água no Município de Vilhena, e contratação de empresa para prestação de serviço de
Supervisão e Acompanhamento das obras, conforme termo de Compromisso nº 424.365-
74/2014 do Ministério das Cidades e demais documentos constantes do presente Processo
Administrativo, que com seus anexos, ficam fazendo parte deste termo, independente de
transcrição para todos os fins e efeitos legais.

Parte I - Elaboração do Projeto Executivo

Parte II - Supervisão e Acompanhamento das Obras

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME E PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo para realização dos trabalhos será os constantes do projeto básico, fls. 35/38,
contados do recebimento da Ordem de Serviço, sem prejuízo das responsabilidades técnicas
regulamentares e o objeto deste Contrato será executado em regime de melhor técnico e preço
e será regida pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Legislação Complementar.

Cláusula primeira - O prazo para execução dos serviços será conforme anexo de 17 meses, contado a partir da data do recebimento da respectiva Ordem de Serviço, a ser apresentada pelo Serviço Autônomo de Águas e Esgotos. Este prazo poderá ser prorrogado, mediante verificação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RESPALDO LEGAL

O respaldo jurídico do presente Contrato se encontra consubstanciado na Lei Federal nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs 8.883/94 e 9.648/98, no Edital de Concorrência Pública nº 005/2015/LMD, nos termos da proposta constante no Processo nº 154/2021 e nos termos contratuais e interesse público nos casos omissos.

Subcláusula única - Os casos omissos, porventura existentes serão encaminhados ao Excelentíssimo Diretor Geral, que encaminhará pedido à Assessoria Jurídica para ser analisado nos moldes da legislação vigente e que não contrarie o interesse público.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, FORMA DE REAJUSTAMENTO E LIMITES PARA PAGAMENTO DE MOBILIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS

Da esta este Contrato o valor global de R\$ 1.685.508,69 (Um Milhão Seiscentos e Oitenta e Cinco Mil Quinhentos e Oito Reais e Sessenta e Nove Centavos), para a execução do objeto e prazo previstos na cláusula primeira.

Subcláusula primeira - O Serviço Autônomo de Águas e Esgotos fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se por ocasião da entrega dos serviços, objeto desta licitação, esta não estiverem de acordo com as especificações estipuladas no edital e no Contrato.

Subcláusula segunda - O pagamento do objeto será efetuado conforme Cronograma Físico-Financeiro, aprovado pela Caixa Econômica Federal após emissão de medição do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos acompanhada de Nota Fiscal devidamente certificada pela responsável pelo SAAE.

Subcláusula terceira - Será retido em cada medição o valor correspondente ao ISENTI sobre o preço da obra de referência, o valor mínimo de 2% do valor total da nota fiscal emitida, de acordo com a sessão III - do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, Art. 238, da Lei Complementar nº 049/2001 (Código Tributário Municipal) e suas alterações.

Subcláusula quarta - Será retida a caução na apresentação da primeira medição e na medição da obra.

Subcláusula quinta - O cronograma de desembolso máximo se constitui no pagamento integral das medições após recebimento, na forma do item anterior.

Subcláusula sexta - Os critérios para correção monetária serão os estabelecidos no Art. 10, § 1º/2001, em vigor, ou, em caso de sua eventual extinção, será adotado aquele oficialmente utilizado pelo setor e que resulte em maior viabilidade econômica para a administração.

Subcláusula sétima - Não será efetuado qualquer tipo de adiantamento ou antecipações de pagamentos para início dos serviços, objeto desta licitação.

Subcláusula oitava - Nos preços propostos, para estabelecer a relação que as partes pactuarem inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos bens adquiridos, poderá haver equilíbrio econômico-financeiro inicial. A ocorrência da hipótese de sobrevierem fatos imprevisíveis ou previsíveis porém de consequências incalculáveis retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de risco maior, pelo preço ou fato do princípio, configurado área econômica extraordinária e extracontratual, devidamente apurado e autorizado pela Contratante, o que poderá ser efetivado por intermédio do documento nos termos do artigo 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs 8.883/94 e 9.648/98, fixando o novo preço, entretanto, ao valor correspondente aos preços praticados no mercado.

Subcláusula nona - Não haverá pagamentos de instalação e mobilização, devendo o ajustado ser entregue em quantidade e prazos, sem qualquer custo adicional.

Subcláusula décima - As penalizações por atraso no pagamento consistirão apenas na atualização bancária prevista na subcláusula quarta.

Subcláusula décima primeira - A contratada obriga-se a apresentar perante o SAAE comprovante do recolhimento da Contribuição previdenciária e ART, recolhidos junto ao CREA relativos aos serviços contratados, como condições para a liberação do pagamento da Nota Fiscal dos serviços prestados.

Subcláusula décima segunda - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, decorrentes das modificações de quantitativos, projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma da lei, sendo objeto de exame da Assessoria Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta da seguinte programação **RS 1.011.305,38** (Um Milhão Onze Mil Trezentos e Cinco Reais e Trinta e Oito Centavos) da Unidade Orçamentária 15.01 - Serviço Autônomo de Água e Esgoto - Dotação Orçamentária 17.512.0035.1052 - Elaboração do Projeto Executivo para Ampliação e Readequação do Sistema de Abastecimento de Água - Natureza da Despesa 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - origem do recurso 05 - Outros Convênios da União, conforme documento de Nota de Autorização de Despesa - NAD nº215/2016 e Nota de Empenho nº177/2016.

As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta da seguinte programação **RS 674.203,31** (Seiscentos e Setenta e Quatro Mil Duzentos e Três Reais e Trinta e Um Centavos) da Unidade Orçamentária 15.01 - Serviço Autônomo de Água e Esgoto - Dotação Orçamentária 17.512.0035.1072 - Supervisão e Acompanhamento da Execução das Obras de Ampliação e Readequação do Sistema de Abastecimento de Água - Natureza da Despesa 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - origem do recurso 05 - Outros Convênios da União, conforme documento de Nota de Autorização de Despesa - NAD nº215/2016 e Nota de Empenho nº178/2016.

CLÁUSULA SEXTA - DA CAUÇÃO E DEMAIS GARANTIAS

A contratada recolhêrá aos cofres do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Vilhena/RO, no pagamento da primeira parcela, caução correspondente a 1% (um por cento) do valor global do Contrato, importância esta a ser devolvida à Contratada somente após o cumprimento integral das obrigações por esta assumida, sendo facultativo postular a caução em dinheiro, em título da Dívida Pública, Carta de Fiança Bancária, Seguro-Garantia, item 14.4, do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Do SAAE:

a) zelar pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas, pela prestação de todas as informações indispensáveis a regular execução das obras pelo pagamento oportuno das parcelas devidas e pela preservação do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO;

b) promover, através de seu representante, acompanhamento e fiscalização dos serviços;

c) determinar, através do SAAE, as prioridades dos serviços a serem executados;

d) efetuar consultas necessárias, ligadas à área do objeto do contrato;

e efetuar o pagamento ao Contratado nos termos do convênio da Caixa Econômica Federal mediante a apresentação de Nota Fiscal devidamente certificada pelo Diretor Geral ou Diretor de Controle Orçamentário e Financeiro do SAAE;

De Contrato a

ii) executar os serviços de Elaboração do projeto Executivo e Supervisão e Acompanhamento das Obras de acordo com a cláusula primeira deste Contrato, através de pessoas idôneas e tecnicamente capacitadas;

iii) recrutar e contratar a mão-de-obra especializada, em seu nome e sob sua responsabilidade sem qualquer solidariedade da SAAE, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como de seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora, assumindo ainda, em relação ao contingente alocado, total responsabilidade pela coordenação dos encargos administrativos, tais como: controle de frequência, fiscalização e orientação técnica, controle de ausências, permissões, licenças autorizadas, férias, punições, admissões, demissões, transferências, promoções etc.

iv) responder por todo e qualquer dano que causar à SAAE ou a terceiros, ainda que indireto, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatários, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela SAAE;

v) autorizar descontos em suas faturas do valor correspondente aos referidos danos, pertaining aos pagamentos mensais que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial;

vi) aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários decorrentes de modificações quantitativas ou projetos ou especificações, conforme disposto no § 1º e 2º do artigo 65 da Lei 8.666/93 e alterações;

vii) disponibilizar a fiscalização da SAAE, sempre que necessário, os meios para execução da devida fiscalização dos serviços;

viii) fazer no prazo previsto entre a assinatura do CONTRATO e o início dos serviços minuciosa, exame das especificações e projetos, de modo a poder em tempo hábil e por escrito apresentar à Fiscalização todas as divergências e dúvidas porventura encontradas, para o devido esclarecimento e aprovação;

ix) responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes a legislação fiscal, social, tributária e trabalhista de seus empregados, bem como por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, inclusive iluminação e ainda por todos os danos e prejuízos que a qualquer título, causar a terceiros em virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo por si e por seus sucessores;

x) reparar, corrigir, alterar ou substituir as suas despesas, no total ou em parte o objeto do CONTRATO em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da elaboração ou execução ou da quantidade e aplicação dos materiais empregados;

xi) manter no canteiro de obras pessoal qualificado residente com plenos poderes de decisão na firma técnica;

xii) executar as suas despesas todas as Supervisões e Acompanhamento que se fizerem necessários e indispensáveis a execução do projeto executivo da obra;

xiii) Supervisionar e Acompanhar a execução da obra pactuada em estrita conformidade com o projeto executivo aprovado pelo SAAE, guardadas as normas técnicas pertinentes a natureza e a finalidade da empreitada;

n) comunicar a SAAE, por escrito e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos por motivo superveniente que impeçam mesmo temporariamente a Contratada de cumprir seus deveres e responsabilidades relativas à execução do Contrato, total ou parcialmente;

o) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

p) direito de receber o pagamento nos termos deste contrato pelos serviços prestados;

q) direito à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

Cabe ao SAAE e a empresa contratada, a seu critério e através do pessoal encarregado, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços ora contratados e do comportamento do pessoal da Contratada, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

Subcláusula primeira - A contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Município.

Subcláusula segunda - A existência e a efetuação da fiscalização do SAAE não restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que se refere aos serviços contratados, e às suas consequências e implicações próximas ou remotas.

Subcláusula terceira - A obra deste CONTRATO será fiscalizada e recebida de acordo com o disposto nos arts. 67, 68, 69 e 73, da Lei nº 8.666/93.

Subcláusula quarta - Caberá a fiscalização do SAAE, formada por um ou mais representantes, designada pelo Diretor Geral, o seguinte:

a) acompanhar e fiscalizar os trabalhos desde o início, até a aceitação definitiva da obra, verificando sua correta execução na conformidade das especificações e normas técnicas pela licitação;

b) promover, com a presença da CONTRATADA, as medições e avaliações, decidir as questões técnicas surgidas na execução do objeto ora contratado, bem como certificar a veracidade das faturas decorrentes das medições, para efeito de seu pagamento.

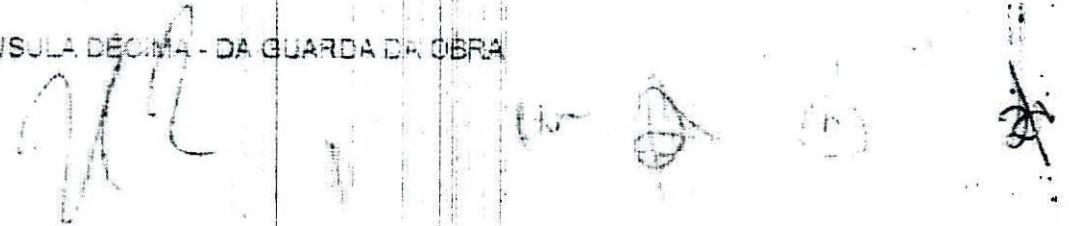
Subcláusula quinta - Esclarecer as dúvidas que lhe forem apresentadas pela CONTRATADA, bem como acompanhar e fiscalizar a execução, qualitativa das obras e determinar a correção das imperfeições verificadas.

CLÁUSULA NONA - DO EXAME, ENTREGA E RECEBIMENTO

O recebimento das obras será efetuado por uma Comissão do Exame, Entrega e Recebimento, integrada por três membros nomeados pelo SAAE, devendo ser lavrado no ato o termo competente, no qual se certificará o recebimento.

Subcláusula única - As obras serão recebidas provisória e definitivamente pelo SAAE, sempre mediante Termo lavrado e firmado entre as partes, no primeiro caso dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data da comunicação de CONTRATADA quanto à conclusão dos trabalhos e, no segundo caso, dentro de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento provisório, desde que procedidas todas as correções e efetuados todos os reparos exigidos pela FISCALIZAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GUARDA DA OBRA



A CONTRATADA obriga-se a manter a guarda das obras até que haja o recebimento pela SAAE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLENTO

Na hipótese do proponente adjudicatário recusar-se a assinar o Contrato ou a receber a Nota Empenho, bem assim pela sua recusa em iniciar os serviços no prazo estabelecido, a SAAE poderá optar pela adjudicação à proponente imediatamente classificada, nos moldes do § 2º do artigo 64 da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, sujeitando-se ao falto a aplicação penalidades, conforme o disposto no artigo 87, do mesmo diploma legal, garantida a ampla defesa.

O não comparecimento ou a não assinatura do contrato no prazo previsto implicará no pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor a ser contratado, sujeitando-se ainda às penalidades previstas em lei.

Subcláusula primeira - O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, em cada caso.

Subcláusula segunda - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Subcláusula terceira - As multas são autônomas, e a aplicação de uma não exclui a de outra.

Subcláusula quarta - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta responderá a Contratada pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município, ou cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO

Pela inexecução total ou parcial dos serviços nos termos do art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93 a CONTRATADA, além da perda das cauções e demais garantias prestadas, estará sujeita a multa compensatória de 10% (dez por cento) do preço global ora ajustado. As multas moratórias e compensatórias serão autônomas e a aplicação de uma não excluirá a outra.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PRERROGATIVAS DO SAAE

São prerrogativas do SAAE as previstas no art. 68 da Lei 8.666/93, que as exercerá de acordo com as normas referidas no preâmbulo deste CONTRATO.

o valor caucionado revertirá integralmente para o SAAE em caso de rescisão do Contrato por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação do disposto no art. 80 da Lei nº 8.666/93 e de apurar-se pela via própria a diferença que houver do SAAE.

Se o SAAE descontar do valor caucionado o numerário que bastar a reparação de danos a que a CONTRATADA der causa na execução dos serviços contratados, hipótese em que esta última deverá em 05 (cinco) dias úteis a contar de a notificação administrativa recompor o valor abatido para restaurar a integridade da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBSTITUIÇÃO DE TÉCNICO RESPONSÁVEL

A CONTRATADA poderá substituir o técnico responsável pela Supervisão e Acompanhamento dos serviços, devendo essa substituição ser comunicada ao SAAE com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93 e Legislações posteriores, sendo reconhecidos direitos do SAAE em

que caiba à Contratada direito a qualquer intimação, sem prejuízo das penalidades pertinentes, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados de sua assinatura, o SAAE providenciará a publicação, em resumo, do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS

Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste Contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO DO EDITAL AO CONTRATO

Fica este Contrato vinculado ao edital de Concorrência Pública nº 003/2010 e a proposta de preços constante do processo administrativo, e as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs 8.893/94 e 9.648/98, cujas disposições integram este instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

O foro do presente Termo será o da Comarca de Vilhena (RO), excluindo qualquer outro. E por estarem de acordo é lavrado o Extrato do presente Contrato às fl. 11 do Livro do SAAE, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes CONTRATANTES e por duas testemunhas que a tudo assistiram, sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias.

Vilhena (RO), em 18 de Abril de 2010.

PELO SAAE

PELA CONTRATADA

PEDRO HENRIQUE DA PAZ BATISTA
DIRETOR GERAL

OSANEC ENGENHARIA E CONSULTORIA
AMBIENTAL LTDA
REPRESENTANTE

TESTEMUNHAS:

Viso:



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE VILHENA
PODER EXECUTIVO
Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE

ORDEN DE SERVIÇO Nº 002/2016

O SAAE - Serviço Autônomo de Águas e Esgotos, AUTORIZA a empresa CSANEO ENGENHARIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA, com sede na SHOGN CR 704/705, Bloco E, Entrada 52, Sala 205, Asa Norte na cidade de Brasília-DF, a **DAR INÍCIO** aos serviços de Elaboração de Projeto Executivo das Obras de Ampliação e Readequação do Sistema de Abastecimento de Água no Município de Vilhena, e Contratação de Empresa para Prestação de Serviço de Supervisão e Acompanhamento das obras, conforme termo de Compromisso nº 424.363-74/2014 do Ministério das Cidades conforme Projeto Básico: Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro e Contrato nº 006/2016, do Processo Administrativo nº 26/2015.

A contratada deverá seguir rigorosamente as Cláusulas do Contrato.

Vilhena/RO, 27 de abril de 2016.

José Luiz Rorier
Prefeito Municipal

Padro Henrique da Paz Batista
Diretor Geral do SAAE

Recebido da Empresa:

Data: 29 / 04 / 2016

Nome: CSANEO ENGENHARIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA

CPF: 23.153.413/0001-18

Assinatura: [Assinatura]

Visto do Emissor da Ordem



PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

PROC. 2515
FOLHAS 2123
3

EM EFETO
FOLHAS 2123

1º TERMO DE ALTERAÇÃO DO CONTRATO Nº 08/2016

EMENTA: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 08/2016 QUE ENTRE SI CELEBRAM O SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE VILHENA-RO E A EMPRESA CSANEO ENGENHARIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA. (Processo Administrativo Nº 25/2015).

O SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA, Estado de Rondônia, Autarquia Municipal devidamente inscrita no CGO/MF nº 01.933.030.2001-13, com sede na Av. Major Amarante nº 2796, centro, doravante denominada SAAE, neste ato representado pelo diretor geral, Sr. PEDRO HENRIQUE DA PAZ BATISTA, brasileiro casado, funcionário público, RG nº 1.891.319-1/TEPI/RN, CPF nº 051.386.084-08, residente e domiciliado na Travessa F nº 4864 Bairro Bela Vista, Vilhena - RO, e a empresa CSANEO ENGENHARIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 08.262.227/0001-17, com sede no SHCCN CR 704/705 Bloco E Entrada 52, Sala 205, Asa Norte na cidade de Brasília-DF, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio-garante Sr. ANTÔNIO JOSÉ DE BRITO portador do RG nº 7965/D/OREA/DF e do CPF nº 412.095.576-03, residente e domiciliado em Condomínio Solar de Atenas, Módulo J, Casa 01, Grande Colorado, Sudoeste, em Brasília-DF, pactuam o presente Termo de alteração do Contrato que se regerá pela Lei nº 8.966/93 e Legislações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a alteração da subcláusula segunda da CLÁUSULA QUARTA do contrato que passa a vigorar com a seguinte redação: O pagamento do objeto será efetuado conforme Cronograma Físico-Financeiro, aprovado no Plano de Trabalho Consolidado, conforme cada um dos produtos entregues, após medição do serviço acompanhada de Nota Fiscal devidamente certificada pelo responsável pelo SAAE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecerão em vigor e inalteradas todas as demais cláusulas do Contrato nº 08/2016 não expressamente modificadas pelo presente Termo.

Para firmata e como prova do acordo, é lavrado o presente Termo Aditivo no Livro do SAAE o qual depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação.

Vilhena, RO, em 01 de dezembro de 2016.

PELO SAAE

PEDRO HENRIQUE DA PAZ BATISTA
DIRETOR GERAL

PELO CONTRATADA

ANTÔNIO JOSÉ DE BRITO
REPRESENTANTE

TESTEMUNHAS:

Visto:
Vitor C. Lima de Holanda
SUBPROCURADOR
OAB/RO nº 2599

Câmara Municipal de Vilhena
Proc nº 151/2016
Fls 29



PREFEITURA DE VILHENA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 003/2020

O SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos AUTORIZA a empresa OSANE O ENGENHARIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA, CNPJ 08.282.227/0001-17, com sede SHCGN CR 704/705, Bloco E, Entrada 52, Sala 206, Asa Norte, Brasília, DF, a **DAR O LICIO** a prestação de serviço de Supervisão e Acompanhamento das obras de execução do serviço do Projeto de Ampliação e Readequação do Sistema de Abastecimento de Água do município de Vilhena-RO – Termo de Compromisso nº 424.361/74/2014/MDR, conforme Processo Administrativo nº 25/2015 e Contrato nº 08/2014.

Vilhena-RO, 21 de julho de 2020


EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito


MÁRCIO ALBINO WOBETO
Diretor Geral do SAAE

Recebido da Empresa:

Data: 22/07/2020

Nome: VILMAR HERBERT DE ALMEIDA

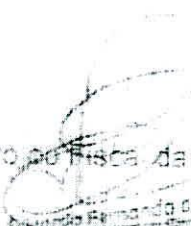
CPF: 233.124.306-78

Assinatura


VILMAR HERBERT DE
ALMEIDA 23362430
678

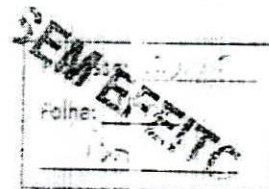
Assinado de forma digital
por VILMAR HERBERT DE
ALMEIDA 23362430678

Visto do Fiscal da Câmara


Fernando de Góes
CPF: 117.900-00
Voto: 117.900-00



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN



De: SEMPLAN
Para: SAAE

DESPACHO 12

Câmara Municipal de Vilhena
Proc nº 154/2021
Fls 30

Vilhena, 14 de setembro de 2021
Documento escaneado

Assunto: Renovação de pedido de pagamento de alvará de nova licitação
Referente: Processo Administrativo 0020/2015
Ofício Coanec-052/2019, de 15/04/2019

Com os nossos cordiais cumprimentos, estamos encaminhando o presente processo para atendimento e as providências, à saber:

Vindo os Autos para análise, e considerando os apontamentos do processo, vem-se informar:

1. Trata o ofício, de pedido de análise de reajuste das notas fiscais emitidas para empresa contratada, acostado à fls. 1142.
2. Totaliza o pedido em R\$ 225.036,80 (duzentos e vinte e três mil, trinta e seis reais e oitenta centavos) – fls. 1143;
3. O contrato inicial foi assinado em 18/04/2016;
4. A Ordem de Serviço emitida em 27/04/2016, porém, recebida pela Contratada em 29/04/2016;
5. Contrato editado por mais 24 (vinte e quatro) meses;
6. Primeiro pagamento dos serviços da empresa;
7. Manifestação da PGM negando o reajustamento.

É a síntese.

Conforme o Edital de Licitação Concorrência Pública nº 005/2015/CPLMCO, especificamente à fls. 119 à 120:

17. – REAJUSTAMENTO E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

17.1.1 - Em caso de prorrogação ou aditamento de prazo, devidamente justificado pela SEMPLAN, que venha a ultrapassar o um ano da execução do serviço, ter-se-á que, as parcelas contratuais excedentes ao prazo de um ano, reajustadas pelos índices utilizados pela SEMPLAN, tomando por base a data da abertura da proposta, através da seguinte fórmula:

$$R = \frac{(I_1 - I_0)}{I_0} \cdot v$$

R = valor da parcela de reajustamento procurado

I₀ = índice de preço verificado no mês de abertura da proposta ou de origem do contrato.

I₁ = índice de preço referente ao mês de reajustamento.



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN

3º EM EFEITO
Folha: 15
Data: 15/02/2021

PROC 25/21
FOLHAS 25/21
3

v= valor e preços iniciais da parcela do contrato de obras ou serviços a ser reajustado.

17.2 - Os critérios para correção monetária serão os estabelecidos na Lei 10.192, de 24 de fevereiro de 2001.

17.3 - Os índices serão aqueles apurados e fornecidos pela SEMPLAN, em vigor, ou, em caso de sua eventual extinção será adotado aquele oficialmente aplicado para o setor e que resulte em maior viabilidade econômica para a Administração.

17.4 - Para itens de contrato que necessitem ser reajustados por mais de um índice, as parcelas que compõem esses itens deverão ser desmembradas passando cada parcela a ser corrigida pelo seu respectivo índice.

Entenda-se SEMPLAN, como sendo SAAE.

E, ainda, na subcláusula sexta da cláusula quarta do Contrato nº 007/2016:

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, FORMA DE REAJUSTAMENTO E LIMITES PARA PAGAMENTO DE MOBILIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS

Subcláusula sexta - Os critérios para correção monetária serão os estabelecidos na Lei 10.192/2001, em vigor, ou, em caso de sua eventual extinção será adotado aquele oficialmente aplicado para o setor e que resulte em maior viabilidade econômica para a administração.

Ora, a economicidade para a administração é o menor preço, justo, correto e previsto, e não o valor nulo a ponto de prejudicar o inicialmente considerado em favor da empresa.

E, a previsão da Subcláusula décima segunda:

Subcláusula décima segunda - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou subtrações que se fizerem necessários, decorrentes de modificações de quantitativos, projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, na forma da lei, sendo objeto de exame da Assessoria Jurídica.

Percebe-se que a previsão da citada é para aditivos de serviços, e, não para considerar os mesmos preços para sempre, além do fato de que, nesta mesma subcláusula, é prevista a atualização da planilha inicialmente contratada.

A Lei 10.192/2001 prevê:

Art. 2º É admitida estipulação de correção monetária ou de reajuste por índices de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados nos contratos de prazo de duração igual ou superior a um ano.



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN



Assim como nas observações dos parágrafos anteriores, esta Lei, no artigo acima, não prevê que a empresa tem a obrigação de pedir; visto que já é uma questão de Edital e Contratual.

Câmara Municipal de Vilhena
Proc nº 13412021
Fls 31

Ademais, na cláusula sétima do Contrato nº 007/2015:

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES
DO SAAE

a) Zelar pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas, pela prestação de todas as informações indispensáveis à regular execução das obras, pelo pagamento oportuno das parcelas devidas e pela preservação do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

DA CONTRATADA

q) zelar pela manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação.

Portanto, mais uma vez percebe-se que a CONTRATADA não necessita de manifestação, pois seu pedido de reajustamento, pois, mais do que nítido, a obrigação de zelar pelo cumprimento do contrato é do SAAE, sendo assim, entende-se que, a qualquer momento, a empresa pode pedir o que lhe é garantido em Lei e no Contrato 007/2015.

Atente-se para o fato de que, desde a assinatura do contrato, a empresa Csaneq não deixou de exercer suas obrigações.

Possível averiguar ainda, que, o SAAE apresentou à CEF, novo Cronograma Físico Financeiro (Fls 1035 à 1041), por mais 02 (dois) anos.

A própria CONTRATADA pediu prorrogação de prazo por mais 24 (vinte e quatro) meses (Fls 1067), pois era sabido que a obra ainda não havia sido iniciada, mesmo porque, o Projeto Executivo ainda estava sob análise da CEF, em Porto Velho, e, isso compete ao SAAE.

nouve manifestação da Procuradoria Geral do Município (Fls. 1069), favorável à prorrogação do prazo e as previsões contratuais, e, portanto, supentende-se que o Reajustamento é devido e reconhecido, pois, se a própria empresa CONTRATADA pode se manifestar para aumentar seu tempo de trabalho, conforme previsões, por que a CONTRATANTE não pode zelar pelo Contrato dando a garantia aos serviços da CONTRADA?

Foi elaborado o 1º Termo Aditivo do Contrato 007/2015 (Fls 1070), passando a valer até 17 de outubro de 2020.

Ora, conforme autos do processo administrativo 0010/2015, fls. 1094, é possível averiguar que a empresa CONTRATADA Csaneq, recebeu seu primeiro pagamento autorizado para saque pela CEF, apenas em 13/02/2019, ou seja, mais de 1.000 (mil) dias, trabalhando sem receber.

Em 25/03/2019, a empresa se manifesta, solicitando o seu devido reajustamento, pela única nota fiscal emitida até o momento, no valor de R\$ 1.472.677,43, o que permite um reajustamento de R\$ 223.086,80.



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN



A empresa é responsável pelos ônus e obrigações, mas, e quanto ao bônus, previsto?

A empresa, em garantido no Edital, a possibilidade de reajustamento, e, em nenhum lugar foi considerado o fato de que ela teria que se manifestar, ou mesmo nada comprovar, visto que, é de se entender que, o citado reajustamento, é automático, quando devido.

A empresa não parou de trabalhar nas atualizações, adequações e modificações que se fizerem necessárias.

E, não menos importante, é obrigação do CONTRATANTE, o fiel cumprimento das obrigações pactuadas, conforme cláusula 20, fis. 121:

20 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

20.1 - é compromisso da CONTRATANTE, o fiel cumprimento das obrigações pactuadas, a prestação de todas as informações indispensáveis a regular execução dos serviços, o pagamento oportuno das parcelas devidas e ainda a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, seu registro e a devida publicação no Diário Oficial do Município.

No Parecer (fis. 1148), há a negativa quanto ao pedido, mas, em momento algum ficou demonstrado que a empresa trabalhou mais de 1.000 dias, e, segundo o próprio contrato, há a determinação para quando o contrato ultrapassar a 01 (um) ano, independentemente se houve demonstração ou não de desequilíbrio econômico-financeiro, pois é previsão contratual e em Lei.

A recomposição do valor, neste caso, é considerando a corrosão da moeda pela inflação.

Cita-se ainda que o reajuste tem amparo legal no art. 40, XI da Lei 3.666/93:

Art. 40. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, a nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo de licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

(...)

XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do argumento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela;

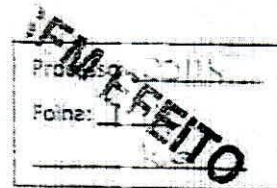
Ou seja, entende-se que o reajuste de preços é uma conduta contratual autorizada por Lei, para correção dos impactos da inflação.

Como já demonstrado, o contrato celebrado prevê o direito de reajuste dos preços, sendo assim, entende-se que há razão no pedido da empresa.

21



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN



A CONTRATADA formulou o pedido durante o prazo de vigência contratual, pois somente vencerá apenas em 17/10/2020, e, lembrando que os preços são da época de abertura do edital, que se deu em fevereiro de 2016.

Isto exposto, entendemos ser pertinente o pedido da inicial, ao tempo que encaminho os Autos para conhecimento e análise da Procuradoria Geral do Município.

Sem mais.


Eduardo Fernandes da Silva
Secretário Municipal de Planejamento

Câmara Municipal de Vilhena
Proc n° 154/2021
Fls 22



saae
SARVÍÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA

CNPJ nº 06.506.000/0001-02, Vilhena, RO, 76300-000

Av. Major Amaranço nº 788, CEP 76300-000, Vilhena, RO, Fone: (16) 3401-1100

SEM EFEITO

PROC. 35/12
FOLHA 2/2

J

DESPACHO Nº 42

PROCESSO Nº 20/2015
DA: DIRETOR GERAL DO SAAE
PARA: LPP-SAAE.

Viram os autos para análise a deliberação sobre o despacho nº 30 da lavra da SEMPLAN, assinada pelo Secretário Municipal de Planejamento Eduardo Fernando da Silva, cuja manifestação é pertinente ao acolhimento dos pedidos de reajustamento dos valores do contrato, em razão do lapso temporal decorrido entre a data da assinatura do contrato e o cumprimento das serviços a serem realizados.

Todavia, a direção geral deixa de analisar o pedido de reajuste neste momento, em razão da falta de previsão orçamentária para atender o reajuste solicitado. O pedido de reajuste será analisado no exercício seguinte.

Com nossos cordiais cumprimentos e atendidas as formalidades legais encaminham-se o processo ao setor para demais procedimentos.

Vilhena - RO, 06 de outubro de 2023

MACIEL ALEINO WOB

Diretor Geral

Decreto nº 43.553/2018

CONFERIR COM O ORIGINAL

EM 22/10/2023

Luciane C. Rezat Nogueira
Assistente de Lotação

24

SEM EFEITO



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA

Endereço: Rua 15 de Novembro, 100 - Centro - Vilhena - RO
 CEP: 75800-000 Fone: (16) 3362-1111 Fax: (16) 3362-1112 E-mail: saae@vilhena.ro.gov.br

2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 008/2016

EMENTA: SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 008/2016 QUE ENTRE SI CELEBRAM O SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DO MUNICÍPIO DE VILHENA-RO E A EMPRESA CSANEO ENGENHARIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA (Processo nº 001/2021/16)

PROC. 26/15
 FOLHAS 23/53

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA - SAAE, Av. Costa Marques, 100 - Centro - Vilhena - RO, inscrita no CNPJ nº 01.336.310/0001-13, com sede na Av. Major Arizema, nº 2140 - CEP 75800-000 - Centro - Vilhena - RO, representada pelo diretor geral MACIEL ALBINO WOBETO, inscrito no CNPJ nº 01.336.310/0001-13, por meio do representante Sr. VILMAR HERBERT DE ALMEIDA, portador do RG nº 14749-C, CREATING e do CPF nº 123.624.308-78, residente e domiciliado em Condomínio Quilts Interlagos, Conjunto E, Casa 10, Jd. São João em Brasília-DF, pactuam o presente Termo Aditivo do Contrato nº 008/2016, que se regerá pelas cláusulas e condições posteriores, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto o aditivo de prazo, vigente de 17 de abril de 2020 até 31 de maio de 2021, conforme preceitos do art. 5º, I, da Lei Federal nº 8.666/93, nos termos da cláusula 14.4.3 do Contrato nº 008/2016.

CLAUSULA SEGUNDA - DA REPROGRAMAÇÃO

A presente cláusula estabelece a reprogramação de todos os compromissos para o cumprimento do prazo fixado no art. 5º, I, da Lei Federal nº 8.666/93, no presente Termo Aditivo, de acordo com o prazo estabelecido no presente Termo Aditivo.

CLAUSULA TERCEIRA - DAS DEMAIS CLAUSULAS

O presente Termo Aditivo não altera as demais cláusulas do Contrato nº 008/2016, as quais permanecerão em vigor e de observância ao presente Termo.

Para fazerza e como prova do acordado, o interposto o presente Termo Aditivo no Livro do SAAE, que consta de 01 (um) e achado conforme, o assinado pelas partes, dele sendo emitidas as cópias que se destinam a serem arquivadas.

Vilhena, RO em 12 de junho de 2021.

PELO CONTRATANTE

PELA CONTRATADA

MACIEL ALBINO WOBETO
 DIRETOR GERAL

VILMAR HERBERT DE ALMEIDA
 REPRESENTANTE

PROMUNHA

VILMAR HERBERT DE
 ALMEIDA 13362430878

Servicio Fernando do Silve
 Engenheiro Civil
 CRM/RN 121.803-D
 12/07/2021

Assinatura do representante da
 empresa contratada, para
 validade do presente termo.

DE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM
PARA: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTO - SAAE

PROCESSO: 25/2015

1. Em atendimento ao despacho nº 135, de fls. 2239, do SAAE, tenho a manifestar conforme segue:
2. O feito veio a este setor jurídico para manifestação sobre o procedimento a seguir, considerando os pedidos de reajuste contratual solicitado pela empresa contratada, conforme se verifica no relatório apontado no despacho fls. 2145.
3. Em tempo e, conforme reunião ocorrida no SAAE, a empresa solicita reajuste do valor do contrato conforme fundamentos dos respectivos requerimentos, porém com a análise prévia da Procuradoria, a manifestações foram desfavoráveis considerando o fundamento da ocorrência de preclusão lógica já que o contrato fora prorrogado em seu prazo sem que tivesse sido manifestado o pedido do reajuste pela empresa.
4. Pois bem, em análise mais acurada, ouvindo as exposições de motivos de reunião ocorrida nas dependências do SAAE conjuntamente com Engenharia, Diretoria, Secretária de Planejamento e Procuradoria, temos que não consta no contrato qualquer exigência condicionante relacionada a solicitações/requerimentos de reajuste a ser realizado pela empresa contratada.
5. Sendo assim, no termo contratual, mais precisamente na subcláusula sexta da cláusula quarta (fls. 2136) não constando qualquer exigência condicionante a requerimentos a serem realizados pela empresa, não há que se falar em preclusão lógica.
6. Cito o PARECER n. 00079/2019/DECOR/CGU/AGU:

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO. DIREITO AO REAJUSTE CONTRATUAL. CONCESSÃO DE OFÍCIO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. IMPOSSIBILIDADE DE PRECLUSÃO.



PREFEITURA DE VILHENA

25-15

2249

2

I. A MANUTENÇÃO DA CLÁUSULA ECONÔMICO-FINANCEIRA INICIALMENTE ESTABELECIDA COM A ACEITAÇÃO DA PROPOSTA PELA ADMINISTRAÇÃO CONSTITUI DIREITO DO CONTRATADO GARANTIDO PELA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA (ART. 37, INC. XXI).

II. ESTE DIREITO FOI REGULAMENTADO PELA LEI DE LICITAÇÕES, LEI N.º 8.666/93, QUE PREVIU INSTRUMENTOS PARA RECOMPOR O EVENTUAL DESEQUILÍBRIO. DENTRE ELES ESTÁ O REAJUSTE (ART. 40, INC. XI E ART. 55, INC. III), QUE SE CARACTERIZA PELA ATUALIZAÇÃO DO VALOR CONTRATUAL CONFORME ÍNDICE ESTABELECIDO CONTRATUALMENTE.

III. ASSIM, APÓS CERTO PERÍODO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL, A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DE OFÍCIO, DEVE APLICAR O ÍNDICE FINANCEIRO ESTABELECIDO CONTRATUALMENTE PARA REAJUSTAR O SEU PREÇO E REEQUILIBRAR SUA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

IV. NO ACÓRDÃO Nº 1.827/2008-PLÊNARIO, O TCU, DIANTE DE UMA HIPÓTESE DE REPACTUAÇÃO, ANALISOU A APLICABILIDADE DO INSTITUTO DA PRECLUSÃO AOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, E LEÇIONOU QUE "HÁ A PRECLUSÃO LÓGICA QUANDO SE PRETENDE PRATICAR ATO INCOMPATÍVEL COM OUTRO ANTERIORMENTE PRATICADO."

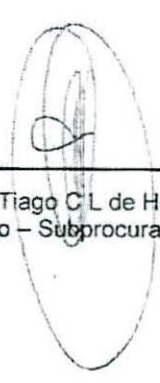
V. EM REGRA, NÃO HÁ PRECLUSÃO LÓGICA DO DIREITO AO REAJUSTE, POIS, NÃO HÁ A POSSIBILIDADE DA PRÁTICA DE ATO INCOMPATÍVEL COM OUTRO ANTERIORMENTE PRATICADO, JÁ QUE PARA A SUA CONCESSÃO EXIGE-SE APENAS A MERA APLICAÇÃO DE OFÍCIO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE ÍNDICE PREVISTO CONTRATUALMENTE.

VI. EXCEÇÃO EXISTE NA HIPÓTESE EM QUE AS PARTES, COM PREVISÃO EXPRESSA NO EDITAL E NO CONTRATO, ACORDEM A OBRIGAÇÃO DE PRÉVIO REQUERIMENTO DO CONTRATADO PARA A CONCESSÃO DO REAJUSTE. E NESTE CASO ESPECÍFICO SERIA POSSÍVEL ENTENDERMOS PELA PRECLUSÃO LÓGICA, SE TRANSCORRIDO O PERÍODO PARA O REAJUSTE, O CONTRATADO NÃO REQUERER A SUA CONCESSÃO E CONCORDAR EM PRORROGAR A VIGÊNCIA CONTRATUAL POR MAIS UM PERÍODO, MANTIDAS AS DEMAIS CONDIÇÕES INICIALMENTE PACTUADAS

7. Assim, assiste razão a empresa pelo direito de reajuste contratual, nos termos do índice indicado pela engenharia do município de Vilhena às fls. 2145/2149.

8. É o que temos a manifestar, SMJ.

9. Vilhena – RO, 02/07/21


Tiago C.L. de Holanda
Advogado público – Subprocurador do Município



Câmara Municipal de Vilhena
Proc n° 154/2021
Fls 35 RMB



SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

PARECER TÉCNICO N° 008/2021

PROCESSO N° 25/2015

A presente análise refere-se ao cálculo de REAJUSTE DE CONTRATO conforme o índice do INCC atendendo ao Despacho n° 137 do Processo n° 25/2015 página n° 2242.

O Valor devido e não pago por esta Autarquia por falta de dotação orçamentária nos exercícios de 2016 a 2020 foi de R\$ 96.779,01 (noventa e seis mil setecentos e setenta e nove reais e um centavo), que corrigido a índice atual do INCC chegou-se ao valor de R\$ 136.062,76 (cento e trinta e seis mil e sessenta e dois reais e setenta e seis centavos) conforme memória de cálculo pág. n° 2244.

Dessa forma este Departamento Contábil tem o parecer favorável ao pagamento reajustado conforme tabela de cálculo apresentada.

Os critérios aqui estabelecidos obedeceram ao DECRETO N° 1.054, DE 07 DE FEVEREIRO DE 1994.

Os índices utilizados na memória de cálculo foram do site <https://www.portalbrasil.net/incc/>.

Vilhena, 05 de julho de 2021.


Ronaldo Teodoro Ventura
CONTADOR CRC/RO 010199 - SAAE
Portaria n°025/2020

CÁLCULO DE REAJUSTAMENTO DE CONTRATO NÃO PAGO EM PERÍODOS ANTERIORES VALORES CORRIGIDOS PARA PAGAMENTO ATÉ O MÊS DE JULHO DE 2021

Data da Proposta - ATA da Sessão Pública de recebimento dos documentos de habilitação

SAA - VILHENA-17/08/2015

LICITAÇÃO 006/2015 ago/15
CONTRATO 008/2016

IO 2.224,44

IO = INCC - FGV

SERVIÇOS

CSANEO ENGENHARIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA

PERÍODO DE REAJUSTES	FINAL	ÍNDICES	COEFICIENTES (k)	PERÍODO SEM REAJUSTES	Utilizar até maio/2021
01/08/2015	31/07/2016	2.224,44	0,0000000000		
01/08/2016	31/07/2017	2.224,44	0,0627380597		maio/21 3.127,37
01/08/2017	31/07/2018	2.224,44	0,1090508794		
01/08/2018	31/07/2019	2.224,44	0,1514498645		
01/08/2019	31/07/2020	2.224,44	0,1976128939		
01/08/2020	31/07/2021	2.224,44	0,2509653656		
01/08/2021	31/07/2022	2.224,44	0,0000		

Ronildo Todorico Ventura
Contador - CREA RO 010106
Matrícula 462/SAAR

0,4059118816

DATA EMISSÃO	NF	VALOR	DATA - PAG	ÍNDICE ATÉ PAG VALOR	SALDO REMANESCENTE ATÉ PAG PREVISITOS	COEFICIENTE	VALOR
09/12/2016	NF 174	R\$47.784,19	26/01/2017	0,0627380597	R\$2.997,89	0,4059118816	R\$ 1.216,88
28/06/2017	NF 215	R\$109.726,63	14/07/2017	0,0627380597	R\$6.884,04	0,4059118816	R\$ 2.794,31
21/09/2017	NF 233	R\$328.927,08	29/09/2017	0,1090508794	R\$36.869,79	0,4059118816	R\$ 14.559,97
22/12/2017	NF 252	R\$137.529,42	10/01/2018	0,1090508794	R\$14.997,70	0,4059118816	R\$ 6.087,75
08/03/2018	NF 260	R\$202.261,08	23/03/2018	0,1090508794	R\$22.056,75	0,4059118816	R\$ 8.953,10
09/05/2018	NF 286	R\$63.990,35	04/06/2018	0,1090508794	R\$6.978,20	0,4059118816	R\$ 2.832,54
29/04/2020	NF 373	R\$21.237,41	26/06/2020	0,1976128939	R\$4.196,79	0,4059118816	R\$ 1.703,53
18/05/2020	NF 378	R\$14.158,28	26/06/2020	0,1976128939	R\$2.797,86	0,4059118816	R\$ 1.135,68
					R\$0,00		R\$ 0,00
					R\$96.779,01		R\$ 39.283,75

VALOR DE REAJUSTE A SER PAGO JUNTAMENTE COM OS VALORES PRINCIPAIS DAS NOTAS FISCAIS

CORREÇÃO DE REAL NÃO PAGO

No primeiro ano do contrato sem reajuste, como não houve faturamento no primeiro ano, as faturas terão reajustamentos conforme os índices de aniversário do contrato. Todo mês de agosto de cada ano terá um novo índice de reajustamento.

TOTAL GERAL

R\$ 136.062,76



SAAE

DESENVOLVIMENTO E SUSTENTABILIDADE

Câmara Municipal de Vilhena
Proc n° 154/2021
Fls 36 mb

PROC. N° 25/2015

FL. N° 2245

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS**

Despacho n° 138

DE: Contabilidade
PARA: Departamento Orçamentário e Financeiro

Com os nossos cordiais cumprimentos, estamos encaminhando o presente processo para as providências, a saber:

Segue processo para verificação de disponibilidade orçamentária para pagamento.

Vilhena-RO, 05 de julho de 2021

Ronaldo Teodoro Ventura
CONTADOR CRC/RO 010199 - SAAE
Portaria n°025/2020

CSANEO 051/2021

Brasília, 08 de julho de 2021.

Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE

A/C Maciel Wobeto

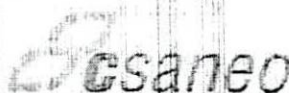
Vilhena/RO

Ref.: Reajuste do Contrato nº 007/2016 – Elaboração de Projeto Executivo para as Obras de Esgotamento Sanitário da Cidade de Vilhena-RO.

Prezados Senhores,

Com relação aos reajustes referente a parte I – Projetos Executivos para as Obras de Esgotamento Sanitário da cidade de Vilhena, no valor de R\$ 409.148,33 (quatrocentos e nove mil, cento e quarenta oito reais e trinta três centavos), conforme a planilha dos valores correspondentes ao referido contrato, estamos aceitando um desconto de 8,2924% em relação ao valor original, ficando assim acertado que o valor a ser creditado pelo SAAE será de R\$ 375.220,11 (trezentos e setenta e cinco mil, duzentos e vinte reais e onze centavos).

Atenciosamente.



Engenharia e Consultoria Ambiental



Assinado de forma digital por
ANTONIO JOSE DE
BRITO:46209557500
Dados: 2021.07.08 14:28:51
+03'00'

Antônio José de Brito
Eng. Civil – CREA 7965/D-DF



Assinado de forma digital por
VILMAR HERBERT DE
ALMEIDA:23362430678
Dados: 2021.07.08 14:29:28
+03'00'

Vilmar Herbert de Almeida
Eng. Civil – CREA 34749/D-MG

CSANEO 051/2021

Brasília, 08 de julho de 2021.

Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE
A/C Maciel Wobeto
Vilhena/RO

Ref.: Reajuste do Contrato nº 008/2016 – Elaboração de Projeto Executivo para as Obras de Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água da Cidade de Vilhena/RO.

Prezados Senhores,

Com relação aos reajustes referente a parte I – Projetos Executivos para a Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água de Vilhena, no valor de R\$ 136.062,76 (cento e trinta e seis mil, sessenta e dois reais e setenta e seis centavos), conforme a planilha dos valores correspondentes ao referido contrato, estamos aceitando um desconto de 8,2924 % em relação ao valor original, ficando assim acertado que o valor a ser creditado pelo SAAE será de R\$ 124.779,89 (cento e vinte quatro mil, setecentos e setenta e nove reais e oitenta e nove centavos).

Atenciosamente.



Engenharia e Consultoria Ambiental
Assinado de forma digital
por ANTONIO JOSE DE
BRITO:46209557600
Dados: 2021.07.08
14:31:20 -03'00'

Antônio José de Brito
Eng. Civil – CREA 7965/D-DF



Assinado de forma digital
por VILMAR HERBERT DE
ALMEIDA:23362430678
Dados: 2021.07.08
14:30:57 -03'00'

Vilmar Herbert de Almeida
Eng. Civil – CREA 34749/D-MG